

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberação** (Sessão de 21 de maio de 2013):

**Proposta n.º 112/2013 (Deliberação n.º 55/AM/2013)** - Submeter à apreciação e Deliberação da AML a adaptação dos Estatutos da GEBALIS - Gestão dos Bairros Municipais de Lisboa, E.E.M., à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto de 2012, nos termos da proposta  
pág. 959

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despachos n.ºs 31/P/2013** (Retificação de horários - Rua da Condessa, 39/41), **32/P/2013** (Retificação ao Despacho n.º 10/P/2013 - Constituição das Secções Autónomas), **33/P/2013 e 34/P/2013** (Via Rápida da Reabilitação Urbana - Procedimentos internos)  
pág. 975

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO/GESTÃO DE INFORMAÇÃO

**Caducidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo**  
pág. 988

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPE

**Processos**

pág. 988

##### PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**Auto de consignação parcial de trabalhos - Autos de consignação de trabalhos - Autos de receção provisória de trabalhos - Autos de receção definitiva parcial de trabalhos - Auto de receção definitiva de trabalhos - Autos de vistoria para efeitos de liberação da caução**

pág. 989

##### AMBIENTE URBANO

DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS

**Processos**

pág. 990

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

**Processos**

pág. 991

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

**Processos**  
pág. 991

**MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**Despacho n.º 6/DMMT/2013-Processos-Revogação de despachos**  
pág. 992

**EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO**

DEPARTAMENTO DE DESPORTO

**Despacho n.º 3/DMEJD/13**  
pág. 998

**UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

**Processos**  
pág. 998

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

**Processos**  
pág. 1000

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL  
OCIDENTAL

**Processo**  
pág. 1001

DIVISÃO OCIDENTAL-BELÉM/S. FRANCISCO XAVIER

**Atribuição de numeração de polícia**  
pág. 1001

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL  
ORIENTAL

DIVISÃO ORIENTAL-OLIVAIS/PARQUE DAS NAÇÕES

**Atribuição de numeração de polícia**  
pág. 1002

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL  
CENTRO HISTÓRICO

DIVISÃO DO CENTRO HISTÓRICO - GRAÇA/PENHA  
DE FRANÇA

**Processos**  
pág. 1002

**ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO**

**ANÚNCIOS**

**N.ºs 733/UCT/DPC/2013, 760/UCT/DPC/2013 e 761/UCT/  
/DPC/2013 - N.º 9/UIITCH/2013 - N.º 745/UCT/UIITCH/  
/DCH Graça/Penha de França/2013**

pág. 1003

**AVISOS**

**N.ºs 72/2013** (Notificação - Sr. Raul António Conceição Corneta),  
**73/2013** (Aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo),

**74/2013** (Aprovação do Plano de Urbanização de Carnide/Luz)  
**e 75/2013** (Abertura de período de discussão pública)

pág. 1006

**EDITAIS**

**N.ºs 25/2013** (Reunião Pública Descentralizada - Dia 7 de junho  
de 2013, às 18,30 horas) **e 26/2013** (Hasta Pública para alienação  
do conjunto de três prédios municipais sitos na Rua dos Remédios)

pág. 1008

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Deliberação

Sessão de 21 de maio de 2013

- Deliberação n.º 55/AM/2013 (Proposta n.º 112/CM/2013):

### Alteração dos Estatutos da GEBALIS, E.E.M.

Pelouros: Habitação e Finanças.

Serviços e Empresa Municipal: DMHDS, DMF e GEBALIS.

Enquadramento histórico e legal

#### 1 - Objeto social e atribuições:

- 1.1 - A GEBALIS foi criada em 1995 como empresa municipal com o objetivo de promover a gestão social, patrimonial e financeira dos bairros municipais, construídos ao abrigo do PIMP - Programa de Intervenção a Médio Prazo e do PER - Programa Especial de Realojamento. Estes programas visavam eliminar os bairros de barracas que existiam em Lisboa (num total de cerca de 20 000 famílias), através da construção ou aquisição de habitação social em terrenos municipais;
- 1.2 - Em 2003 a CML decidiu passar para a gestão da GEBALIS bairros municipais mais antigos, nomeadamente, entre outros, o Bairro 2 de Maio - Fundação Salazar, que veio à posse da CML por extinção daquela Fundação;
- 1.3 - Entretanto a CML foi promovendo, através do Regulamento para Alienação de Imóveis Municipais (RAIM), cuja primeira redação data de 1992, a alienação de fogos municipais aos respetivos moradores, visando «a dignificação da função habitacional, promovendo a estabilidade da comunidade e das famílias, aumentando o nível de inclusão social e contribuindo para a heterogeneidade do perfil das famílias residentes», como consta do preâmbulo da novo RAIM aprovado em 2008;
- 1.4 - Da conjugação destes factos resultou um aumento dos fogos e bairros sob gestão da GEBALIS mas, ao mesmo tempo, uma transformação de bairros integralmente municipais em bairros apenas parcialmente municipais;
- 1.5 - Em 2006 foi constituída a Rede Social de Lisboa, que conta atualmente 331 entidades parceiras, constituindo a maior Rede Social do País. Muitos destes parceiros atuam conjuntamente com a GEBALIS nos territórios dos bairros municipais, visando aumentar a coesão social e combater fenómenos de exclusão e pobreza;
- 1.6 - Em 2010 e após análise de um Relatório de análise de viabilidade económica e financeira, de 21 de julho de 2010, produzido pela Ernst&Young, a CML aprovou,

através da Deliberação n.º 567/CM/2010, de 13 de outubro, a manutenção da empresa num cenário de ajustamento, envolvendo, entre outros aspetos, a redução de efetivos e a concentração dos gabinetes de bairro, em articulação com a proposta de reestruturação orgânica então em preparação para submissão à CML e à AML;

1.7 - Em 2011 a CML aprovou uma reestruturação interna que, entre outros objetivos, visou uma mudança de cultura da administração municipal numa «lógica de cooperação e partilha de recursos entre os diferentes Serviços Municipais». Com esta reestruturação foram criadas 5 unidades de intervenção territorial, com competências transversais em matéria de gestão urbanística, espaço público e gestão de equipamentos municipais;

1.8 - A mudança de cultura na administração municipal traduziu-se na mudança de relacionamento com a GEBALIS, que de protagonista único da gestão social dos bairros municipais passou a assumir cada vez mais o papel de parceiro nos diferentes programas e projetos de coesão social desenvolvidos pelas Autarquias (Câmara e Juntas de Freguesia) e pela sociedade civil nesses territórios;

1.9 - Está em curso uma reforma administrativa de Lisboa, com a passagem de 53 para 24 freguesias na cidade, que a partir das eleições locais de 2013 passarão a dispor de mais recursos e competências para a intervenção de proximidade nas respetivas áreas;

1.10 - Parece assim ser chegado o momento de abandonar uma visão de certo modo paternalista e assistencialista da empresa relativamente aos bairros municipais, que teve a sua razão histórica de ser face à enorme quantidade de famílias realojadas, através do PIMP e do PER, em mais de 17 000 fogos, para a recentrar naquilo que deverá cada vez mais ser o seu objeto central - a gestão de proximidade do arrendamento habitacional nos bairros municipais, mantendo naturalmente competências para promover ou participar em parcerias que visem a coesão social desses territórios e a sua inclusão no tecido urbano da cidade e contrariando a criação de guetos nas áreas de realojamento de população carenciada;

1.11 - A necessidade de conformar os Estatutos da empresa à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proporciona a oportunidade de **atualizar o objeto social e as atribuições** da GEBALIS de acordo com o que é atualmente a sua missão concreta no terreno, aproveitando-se para os adequar também ao novo quadro regulamentar da habitação municipal, ao abrigo do qual a GEBALIS é uma entidade gestora de arrendamento habitacional, mas não tem competências na atribuição nem na alienação de património. Neste sentido, deverá, nomeadamente, seguir as regras legais e regulamentares definidas, quer para os arrendamentos habitacionais em regime de renda apoiada, quer para as habitações em regime de cedência precária que se mantêm em vigor;

1.12 - Não existindo ainda quadro regulamentar para a atribuição e gestão dos espaços não habitacionais municipais, entende-se que, à semelhança do que já sucede com os espaços habitacionais em bairros municipais, a GEBALIS pode manter-se como gestora dos arrendamentos e cedências precárias de espaços não habitacionais que estejam sob sua responsabilidade, mas a respetiva atribuição ou alienação deverá sempre caber ao Órgão Executivo Municipal;

1.13 - Deverá ainda prever-se entre as atribuições da GEBALIS a de se substituir à CML na promoção da criação e administração de condomínios nos edifícios parcialmente municipais que estejam sob sua responsabilidade. Esta é uma área que exige recursos de proximidade relevantes, já que implica, também ela, uma nova cultura de responsabilidade partilhada pela manutenção e conservação do edificado municipal;

1.14 - No quadro da Lei n.º 50/2012, a GEBALIS cumpre todas as exigências legais para se manter, nomeadamente à luz do artigo 70.º e dos critérios referidos no artigo 62.º.

## 2 - Órgãos Sociais:

2.1 - Ao contrário das restantes empresas municipais de Lisboa, nos Estatutos da GEBALIS não foi prevista a existência de um Conselho Geral, sendo os seus Órgãos apenas o Conselho de Administração e o Fiscal Único;

2.2 - Em 2011, através da Deliberação n.º 196/CM/2011, de 13 de abril, a CML deliberou propor à Assembleia Municipal a alteração de Estatutos da empresa para criar um Conselho Geral, enquanto Órgão Consultivo que visasse a promoção da transparência e a circulação de informação sobre a atividade da empresa. Esta proposta não chegou a ser votada pela Assembleia Geral, tendo sido retirada pela CML por não ter havido consenso em torno da sua composição e do número de representantes da Assembleia Municipal e estar em preparação nova legislação sobre o sector empresarial local. Confronte-se para este efeito o parecer da 6.ª Comissão Permanente da AML sobre a referida proposta;

2.3 - A Lei das Competências das Autarquias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) fixa entre as competências do Órgão Executivo do Município a de «nomear e exonerar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e das Empresas Públicas Municipais» [artigo 64.º, n.º 1, alínea i)];

2.4 - Estranhamente a Lei n.º 50/2012 omite esta disposição legal e passa a conferir à Assembleia Geral a competência para eleger os membros do Órgão de Gestão ou de Administração da Empresa (artigo 26.º, n.º 1). A mesma lei indica que compete ao Órgão Executivo da entidade participante (neste caso o Município) «designar o representante desta na Assembleia Geral da respetiva Empresa local». Temos assim que uma decisão que envolvia todo o Executivo Municipal, que é um Órgão Colegial eleito e tem de prestar contas à Assembleia Municipal, passa,

aparentemente, a caber a um só representante do Município, que ficará com poderes para eleger (e portanto, naturalmente, também para exonerar) o Conselho de Administração da Empresa local. Consideramos que esta disposição legal reduz as competências municipais e traduz um retrocesso em termos de transparência, fiscalização e prevenção da corrupção no sector empresarial local;

2.5 - Mas a mesma Lei n.º 50/2012 refere no seu artigo 26.º, n.º 4, que a mesa da Assembleia Geral é composta por um máximo de 3 elementos, o que parece contradizer a necessidade de uma Assembleia Geral unipessoal, que aliás dificilmente poderá ser considerada sequer uma «Assembleia»;

2.6 - Entendemos pois que, em consonância com a Lei das Competências das Autarquias, que estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, se deverão manter as competências do Órgão Executivo Municipal, o que só é compatível com a Lei n.º 50/2012 se o representante do Município na Assembleia, que só pode ter um voto, pois o Município é acionista único, estiver sempre expressamente mandatado para todas as reuniões da Assembleia Geral, através de mandato expreso aprovado pelo Órgão Municipal competente;

2.7 - Subsiste a questão da mesa da Assembleia Geral, já que não faz sentido que o representante único do Município se convoque a si próprio, pelo que se propõe uma mesa da Assembleia Geral de dois membros, a designar pelo Órgão Executivo Municipal, que indica o respetivo presidente. Para respeitar o princípio do voto único estabelece-se que a mesa da Assembleia Geral não tem direito de voto, mas desempenha todas as demais competências, nomeadamente convocar as reuniões, fixar a ordem de trabalhos e garantir a elaboração, aprovação e registo das atas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda do artigo 70.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proponho que a Câmara delibere:

- a) Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações aos Estatutos da GEBALIS constantes do artigo 1.º e da Secção II da Proposta de alteração aos Estatutos em Anexo 1 a esta Proposta;
- b) Aprovar a adequação dos atuais Estatutos da GEBALIS à Lei n.º 50/2012, através da aprovação dos restantes artigos da Proposta de alteração aos Estatutos em Anexo 1 a esta proposta.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS e 4 Independentes), votos contra (CDS/PP, PPM e MPT) e abstenções (PPD/PSD, PCP, Bloco de Esquerda e PEV).]

**Republicação dos Estatutos da GEBALIS, Gestão do arrendamento social em bairros municipais de Lisboa, E.M., de acordo com as alterações aprovadas pelas Deliberações 112/CM/2013, de 27 de Fevereiro e 55/AM/2013, de 21 de Maio.**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Secção I  
Denominação, natureza e sede**

**Artigo 1º  
Denominação, natureza e regime**

1. A GEBALIS – Gestão do arrendamento social em bairros municipais de Lisboa, E.M., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da GEBALIS abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.
3. A GEBALIS rege-se pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

**Artigo 2º  
Sede e delegações**

1. A GEBALIS tem a sua sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, Bairro Alfredo Bensaúde, Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode deliberar, sem necessidade de consentimento da Câmara Municipal de Lisboa, deslocar a sede para outro local dentro do Concelho de Lisboa.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a GEBALIS pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

**SECÇÃO II  
Objecto social e atribuições**

**Artigo 3º  
Objecto Social**

1. A GEBALIS é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objecto a gestão do arrendamento da habitação social municipal em bairros municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.

2. Complementarmente, a GEBALIS representará o município de Lisboa nos condomínios resultantes da alienação parcial de imóveis habitacionais municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.
3. A GEBALIS procederá à execução de obras que a gestão da habitação social e dos condomínios com participação municipal em bairros municipais exija, através de administração directa ou de empreitada, de acordo com o Código da Contratação Pública, não carecendo as mesmas de licenciamento se os respectivos projectos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.
4. Acessoriamente, a GEBALIS poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social e não excluídas por lei.

#### **Artigo 4º** **Atribuições**

Constituem atribuições da GEBALIS, com vista à prossecução do seu objecto social e no quadro legal e regulamentar em vigor:

- a) Promover a gestão de proximidade do arrendamento da habitação social em bairros municipais sob sua responsabilidade;
- b) Assegurar a conservação e manutenção do parque municipal sob sua responsabilidade, bem como a dos espaços ajardinados que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal de Lisboa;
- c) Promover uma adequada administração patrimonial e social, integrada nos sistemas de informação da Câmara Municipal de Lisboa, mantendo actualizada toda a informação relativa aos bens imóveis sob sua responsabilidade e aos agregados familiares neles residentes e desenvolvendo periodicamente processos de verificação sistemática da ocupação dos fogos sob sua responsabilidade e da condição de recursos dos agregados familiares neles residentes, em articulação com os serviços municipais.
- d) Promover as acções de cobrança das rendas das fracções municipais sob sua responsabilidade e proceder às respectivas actualizações, nos termos e condições fixadas pelos regulamentos municipais ou pela Câmara Municipal de Lisboa;
- e) Desenvolver medidas tendentes à recuperação de débitos de renda, incluindo a celebração de acordos de liquidação de dívida e zelar pelo respectivo cumprimento;
- f) Promover a instrução de pedidos de redução de rendas, mudanças de titularidade e actualização dos agregados familiares residentes nas fracções municipais sob sua responsabilidade;
- g) Monitorizar com regularidade a ocupação de fracções habitacionais sob sua responsabilidade, alertando a Câmara Municipal de Lisboa para todos os casos de vacatura, cessação de ocupação ou ocupação indevida, tomando as medidas necessárias para recuperar as chaves das fracções municipais em causa;
- h) Praticar os actos necessários à decisão dos pedidos de cancelamento de conta nas fracções municipais sob sua responsabilidade bem como a instrução de processos de cessação da utilização do fogo atribuído e de desocupação, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
- i) Promover a desocupação expedita de fracções municipais sob sua responsabilidade que sejam alvo de ocupações não autorizadas, em articulação com a Polícia Municipal;
- j) Promover a execução de obras de requalificação ou reabilitação de edifícios habitacionais municipais, nos termos a definir pela CML no âmbito da programação plurinual de intervenções nos bairros

- municipais;
- k) Promover, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, acções de formação, informação e esclarecimento junto dos residentes nas habitações sociais em bairros municipais sob sua responsabilidade;
  - l) Prestar informação e cooperar com as associações de moradores com intervenção nos bairros municipais sob sua responsabilidade, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa;
  - m) Participar activamente nos programas, projectos e actividades levados a cabo pela Rede Social de Lisboa ou pelos serviços municipais nos bairros municipais sob sua responsabilidade;
  - n) Garantir a execução periódica de obras de conservação, beneficiação e melhoria da eficiência energética e do desempenho ambiental dos edifícios municipais ou espaços ajardinados sob sua responsabilidade;
  - o) Promover a constituição de condomínios e assegurar o seu funcionamento nos edifícios parcialmente municipais sob sua responsabilidade;
  - p) Promover a constituição, pelos agregados residentes em edifícios municipais, de comissões de lote, assegurando a sua participação nas acções de conservação dos edifícios habitacionais integralmente municipais;
  - q) Incentivar a utilização sustentável de recursos, nomeadamente da água e da electricidade consumidas pelas habitações e imóveis municipais;
  - r) Elaborar estudos e projectos relacionados com o objecto da empresa;
  - s) Assegurar a correcta gestão financeira dos recursos da empresa;
  - t) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Lisboa dentro das atribuições da empresa;
  - u) Praticar os demais actos necessários à correcta prossecução das suas atribuições.

### **Artigo 5º** **Delegação de poderes**

- 1. A Câmara Municipal de Lisboa pode delegar poderes na GEBALIS nos termos do artigo 27.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.
- 2. A delegação de poderes referida no presente artigo efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, a qual fixará o âmbito das competências delegadas, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem, se for caso, disso bem como as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito dos poderes de fiscalização.

## **CAPÍTULO II** **ÓRGÃOS DA EMPRESA** **SECÇÃO I** Disposições gerais

### **Artigo 6º** **Órgãos da empresa**

- 1. São órgãos da GEBALIS:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho de Administração;

- c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da GEBALIS é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos sem prejuízo da cessação antecipada por dissolução, demissão ou renúncia e da continuação de funções até à efetiva substituição.
  3. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais estruturam-se e definem-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código das Sociedades Comerciais, em particular, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Gestor Público.

### **Artigo 7.º** **Substituição**

1. Os membros dos órgãos da GEBALIS, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho.

## **SECÇÃO II** **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 8.º** **Composição**

1. O representante do município na Assembleia Geral é eleito pelo órgão câmara municipal e exerce, em cada reunião da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos é previamente fixada pela mesa, o mandato expresso definido pelo executivo municipal, ouvida a Comissão Permanente para a área da habitação e bairros municipais da órgão deliberativo municipal.
2. A mesa da Assembleia Geral é formada por dois elementos, designados pelo órgão executivo municipal, que indica o respectivo Presidente.
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral não têm direito de voto.
4. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

### **Artigo 9.º** **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
  - a) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório do conselho de administração, as contas de exercício e a proposta de

aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano anterior.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela mesa, nos termos legais ou mediante requerimento à mesa pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou pelo representante do município.
4. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser feitas pela mesa com a antecedência de 10 dias seguidos e devem conter a respectiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.
5. As assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da receção do requerimento mencionado no nº 3.
6. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas pela mesa.

### **Artigo 10º** **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Apreciar e aprovar até 30 de Novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de actividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- c) Apreciar e aprovar até 31 de Março de cada ano, o relatório de gestão do Conselho de Administração, as contas de exercício e a aplicação de resultados, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

### **SECÇÃO III** **Conselho de Administração**

#### **Artigo 11º** **Composição e estatuto**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da GEBALIS e é composto por três membros nomeados pela Assembleia Geral, previamente habilitada para o efeito através de mandato expresso do órgão executivo municipal, que designa o respetivo Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, nos termos da deliberação que os eleger.
3. É aplicável aos membros do Conselho de Administração o disposto no artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de Janeiro.
4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

#### **Artigo 12º** **Contratos de gestão**

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão estar

reflectidas as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Lisboa.

### **Artigo 13º** **Competências**

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à gestão da empresa e ao bom desempenho das suas atribuições, nomeadamente:
  - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto da empresa;
  - b) Administrar o seu património;
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
  - d) Estabelecer a organização técnica – administrativa dos serviços, bem como os regulamentos internos;
  - e) Estabelecer as categorias do pessoal, as respectivas remunerações, incluindo eventuais prémios aos trabalhadores, em conformidade com as orientações e directivas da Câmara Municipal de Lisboa;
  - f) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - g) A administração e conservação dos edifícios e dos espaços ajardinados dos bairros municipais que forem atribuídos à gestão da empresa;
  - h) Estudar e emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Lisboa entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;
  - i) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os instrumentos previsionais de gestão;
  - j) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental
  - k) Promover a contratação do pessoal;
  - l) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo por escopo a realização do objecto da empresa, sem prejuízo do disposto no artigo 18º dos presentes estatutos e mediante autorização da Assembleia Geral;
  - m) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da empresa;
  - n) Promover as acções necessárias à confiança e guarda de processos de agregado;
  - o) Apresentar queixa, assegurar a nomeação de um legal representante e mandar um Advogado em cada um dos processos instaurados por queixas-crime apresentadas, devendo neste caso ser elaborado pela empresa um relatório periódico, com o respectivo conhecimento à tutela.
  - p) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, pelos regulamentos municipais e pela Câmara Municipal de Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

### **Artigo 14º** **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da empresa;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Representar a empresa em juízo ou fora dele;

- d) Providenciar a correta execução das deliberações.
  - e) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os seus termos e condições.
2. O Presidente do Conselho de Administração poderá subdelegar as competências que lhe tenham sido delegadas, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo anterior.

### **Artigo 15º** **Estatuto Remuneratório**

1. O Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho de Administração bem como os critérios para determinação do vencimento mensal dos gestores das empresas locais do Município de Lisboa e as remunerações a praticar em cada categoria de empresas serão aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em conta o Estatuto do gestor das empresas locais e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.
2. O valor das remunerações dos Membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo quando se apure uma média anual de proveitos igual ou superior a cinco milhões de euros nos últimos três anos, caso em que, nos termos da lei, podem ser remunerados dois membros do Conselho de Administração.

### **Artigo 16º** **Reuniões, deliberações e actas**

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local.
3. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
5. O Presidente, ou quem o substituir, tem em caso de empate, voto de qualidade.
6. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

### **Artigo 17º** **Vinculação da empresa**

1. A GEBALIS obriga-se pela intervenção conjunta designadamente através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A GEBALIS obriga-se ainda pela intervenção, designadamente através da assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

## SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

### Artigo 18º

#### Designação e Competências

1. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:
  - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
  - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
  - d) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da GEBALIS;
  - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da GEBALIS ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económico-financeira da GEBALIS;
  - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a GEBALIS, a solicitação do Conselho de Administração;
  - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
  - k) Emitir a certificação legal das contas da GEBALIS.
4. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-geral de Finanças no prazo de 15 dias.

### Artigo 19º

#### Remuneração

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

## CAPÍTULO III

### Tutela e poder de superintendência

### Artigo 20º

#### Poderes da Câmara Municipal de Lisboa

1. A Câmara Municipal de Lisboa exerce em relação à GEBALIS, designadamente, os seguintes poderes:
  - a) Aprovar orientações estratégicas e emitir directivas e instruções genéricas à Assembleia Geral no âmbito dos objetivos a prosseguir;

- b) Aprovar submeter alterações estatutárias à Assembleia Municipal de Lisboa, à luz da alínea l) do nº 2 do artigo 53º da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Aprovar os planos estratégico e de actividade, os orçamentos, assim como as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos programa, as indemnizações compensatórias e os restantes instrumentos de gestão previsional, assegurando a consolidação dos mesmos com os respectivos instrumentos de gestão municipal;
- d) Deliberar sobre a apreciação da Assembleia Geral relativamente ao relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e à proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, assegurando a consolidação das contas com as contas do Município;
- e) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- h) Supervisionar os actos dos membros dos órgãos sociais da empresa, o acompanhamento da sua actividade e o controlo da respectiva gestão;
- i) Exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a actividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspecções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
- j) Autorizar a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a imóveis;
- k) Autorizar a reavaliação do activo imobilizado;
- l) Autorizar a aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal de Lisboa;
- m) Propor os contratos programa a aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa;
- n) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com o Conselho de Administração;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV Capital Social e Património

### Artigo 21º Capital Social

1. O capital social da GEBALIS, integralmente realizado, é de 1.300.000 euros (um milhão e trezentos mil euros), detido na sua totalidade pelo Município de Lisboa e encontra-se representado por 1.300.000 acções, com o valor nominal unitário de 1 euro.
2. As alterações ao capital social dependem de autorização prévia do município.

### Artigo 22º Património

1. O património da GEBALIS é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua actividade.
2. A Câmara Municipal de Lisboa transferirá para a empresa os bens e valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do objecto social da empresa.

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão económica, financeira e patrimonial**

#### **Artigo 23º**

##### **Princípios de gestão**

A gestão da GEBALIS deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e a coesão social, nomeadamente através da gestão de proximidade do arrendamento municipal sob sua responsabilidade e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro.

#### **Artigo 24º**

##### **Deveres especiais de informação**

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, deve a GEBALIS facultar, atempadamente e de forma completa, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos à Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da GEBALIS e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

#### **Artigo 25º**

##### **Transparência**

1. A GEBALIS tem obrigatoriamente um sítio na Internet, onde mantém permanentemente actualizada com a seguinte informação:

- a) Estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respectiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de actividade anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres do Fiscal Único previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 13º dos presentes estatutos e nas alíneas a) a c) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

#### **Artigo 26º**

##### **Contratos-programa**

1. O Município de Lisboa celebrará com a GEBALIS contratos-programa onde se

definirá a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

2. Os contratos-programa referidos no número anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que a GEBALIS tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, aplicando-se as normas ali previstas

### **Artigo 27º**

#### **Instrumentos de gestão previsional**

1. A gestão económica e financeira da GEBALIS é disciplinada pelos seguintes Instrumentos de Gestão Previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;

2. Os Instrumentos de Gestão Previsional devem ser remetidos à Assembleia Geral, para aprovação, até 31 de Outubro do ano anterior daquele a que respeitem, sem prejuízo do disposto no artigo 24º.

### **Artigo 28º**

#### **Planos de Actividade, Financeiro e Orçamento**

1. Os Planos de Actividade Plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, no quadro das orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

2. Os Planos Financeiros Plurianuais incluirão o Programa de investimentos e respectivas fontes de financiamento.

3. A GEBALIS preparará para cada ano económico o plano de actividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

4. Estes Instrumentos Previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os Planos Plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

### **Artigo 29º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da GEBALIS:

- a) As provenientes da sua actividade de gestão do arrendamento municipal;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outros que, por lei ou contrato, venha a perceber.

### **Artigo 30º**

#### **Provisões e Reservas**

1. A GEBALIS deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não poderá ser inferior a 10% do

resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

### **Artigo 31º** **Transferências**

1 - A GEBALIS fica obrigada a entregar à Câmara Municipal de Lisboa uma percentagem das receitas provenientes da cobrança de rendas, em valor a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, a GEBALIS entregará à Câmara Municipal de Lisboa, a título de participação nos lucros da empresa, o valor que a Câmara Municipal de Lisboa fixar, até 50% do respectivo montante.

### **Artigo 32º** **Amortizações, reintegrações e avaliações**

1 - A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração conforme os critérios aprovados pela Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

2 - A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo imobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

### **Artigo 33º** **Contabilidade**

A contabilidade da GEBALIS respeita o Sistema de Normalização Contabilístico e deve corresponder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

### **Artigo 34º** **Prestação e aprovação de contas**

1. A GEBALIS deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do fiscal único.

2. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a cobrança de rendas, investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O Parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, e dos Estatutos.

4. Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Assembleia Geral, para aprovação e apreciação, até 31 de Março do ano seguinte.

5. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer fiscal único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos no Concelho de Lisboa.

**Artigo 35º**  
**Equilíbrio de contas**

A GEBALIS deve apresentar resultados anuais equilibrados, sem prejuízo do disposto no artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

**Artigo 36º**  
**Controlo financeiro**

1. A GEBALIS está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, tendo em vista averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. A GEBALIS adopta procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

**Artigo 37º**  
**Regime Fiscal**

A GEBALIS está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos legais.

**CAPÍTULO VI**  
**Regime do pessoal**

**Artigo 38º**  
**Regime do pessoal**

1. O estatuto do pessoal das empresas locais é o do regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico do pessoal é definido:
  - a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
  - b) Pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada;
  - c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.
3. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na GEBALIS por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4. O exercício de funções, por trabalhadores da GEBALIS, em entidade a que seja directamente aplicável a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rege-se pelo estatuído no artigo 58º dessa lei.

**Artigo 39º**  
**Regime da segurança social**

1. O pessoal da empresa está sujeito ao Regime Geral da Segurança Social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O pessoal que exerça funções na GEBALIS em regime de mobilidade, nos termos do artigo 29.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, pode optar pelo Regime de Protecção Social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII  
**Disposições Finais**

**Artigo 40º**

**Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização**

A alienação, dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da GEBALIS é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aplicando-se o disposto no Capítulo VI da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 31/P/2013

Restrição de horários - Rua da Condessa, 39/41

Considerando que:

- a) No âmbito do processo respeitante à restrição de horários do estabelecimento sito nos n.ºs 39/41 da rua da Condessa, em Lisboa, os Serviços competentes produziram a Informação n.º 22 137/INF/UITCentro/Gesturbe/2013, no âmbito do processo n.º 5760/EXP/13;
- b) Na informação citada é proposta a efetiva restrição dos horários de funcionamento do estabelecimento em causa, apresentando-se a respetiva fundamentação para o efeito.

Determino o seguinte:

- 1 - Restrinjo, nos termos e pelos fundamentos constantes da informação supra referenciada, o horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa para as 22 horas, todos os dias;
- 2 - Desde já reconheço no caso de apresentação de requerimento e correspondente citação a que se refere o n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (providência cautelar), e nos termos do mesmo artigo, que o diferimento da execução do presente ato será gravemente prejudicial para o interesse público, e que assim o ato se deve manter vigente na ordem jurídica.

Largo do Intendente Pina Manique, em 2013/05/17.

O Presidente,  
(a) *António Costa*

### Despacho n.º 32/P/2013

Retificação ao Despacho n.º 10/P/2013 - Constituição das Secções Autónomas

Por Despacho n.º 10/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 991, em 14 de fevereiro, foram constituídas Secções Autónomas nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

No ponto 3 do referido despacho, relativo à constituição da Secção Autónoma para avaliação dos trabalhadores que exercem funções na **Direção Municipal de Finanças**, deverá ainda constar na sua composição, a diretora da Central de Compras Municipal, Eng.ª Maria do Céu Ribeiro Monteiro Pires.

No ponto 4 do referido despacho, relativo à constituição da Secção Autónoma para avaliação dos trabalhadores que exercem funções na **Direção Municipal de Planeamento**,

**Reabilitação e Gestão Urbanística**, deverá ainda constar na sua composição, o diretor do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, Dr. António Inácio de Carvalho Furtado.

Lisboa, em 2013/05/17.

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos,  
(a) *Maria João Azevedo Mendes*

### Despacho n.º 33/P/2013

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da competência delegada no ponto III, n.º 3, alínea g) do Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011, designo como Oficial Público, para, no âmbito da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes, para lavrar contratos em que a lei assim o preveja ou não seja exigida Escritura Pública, a funcionária, técnica superior licenciada em Direito:

- Dr.ª Maria Albertina da Fonseca de Carvalho.

Lisboa, em 2013/05/17.

O Vereador,  
(a) *Fernando Nunes da Silva*

### Despacho n.º 34/P/2013

Via Rápida da Reabilitação Urbana - Procedimentos Internos

A reabilitação urbana deve constituir, especialmente num contexto de dificuldades económicas, uma prioridade para os Municípios.

Nesse sentido, o Município de Lisboa tem desenvolvido, ao longo dos últimos anos, uma estratégia consistente de promoção da renovação do tecido urbano da cidade de Lisboa, culminando com a aprovação da estratégia de reabilitação urbana 2011/2024.

Contudo, os novos mecanismos patentes no Plano Diretor Municipal (PDM), bem como os importantes benefícios fiscais que estão associados à delimitação da Área de Reabilitação Urbana dependem da existência de mecanismos procedimentais que permitam a decisão célere dos processos de que depende a recuperação do edificado e a atribuição dos benefícios fiscais que lhe estão associados.

Importa, por isso, criar condições para que os processos respeitantes a pedidos de licenciamento, de comunicações prévias, e de autorização de utilização sejam tramitados de forma célere e oferecendo condições de previsibilidade aos cidadãos.

Desde logo, importa esclarecer qual o âmbito concreto da análise municipal. Com efeito, o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, esclarece que a apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.

Do mesmo modo, o RMUEL esclarece, no n.º 3 do artigo 107.º, que a conformidade dos projetos com as normas técnicas gerais e específicas de construção, e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, é da responsabilidade dos respetivos autores, de acordo com o termo de responsabilidade apresentado, nos termos do artigo 10.º do RJUE. Portanto, encontra-se excluída do âmbito de apreciação camarária nesses pedidos de licenciamento a configuração do interior dos imóveis, sendo que, por maioria de razão, nos casos em que o procedimento seja mais simples do que o licenciamento - o que sucede quando esteja em causa a comunicação prévia ou a autorização de utilização - idêntico princípio se deve aplicar.

Por outro lado, há um conjunto de melhorias procedimentais que importa introduzir a fim de melhorar a tramitação dos processos, designadamente possibilitando a notificação dos requerentes através de correio eletrónico, bem como incrementando os instrumentos de responsabilização dos técnicos autores dos projetos em caso de incumprimento de normas que compita ao Município conhecer.

Em face do exposto, e tendo presente as competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa através do Despacho n.º 166/P/2009, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 824 e republicado pelo Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, determino o seguinte:

- 1 - No âmbito de um pedido de licenciamento ou de comunicação prévia os Serviços solicitam, e na medida do necessário, os elementos que constam da ficha de verificação que consta como Anexo I ao presente despacho, não solicitando quaisquer outros além destes;
- 2 - A apreciação de pedido de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização é feita com obediência, designadamente do disposto no artigo 20.º, n.º 1 do RJUE, bem como do artigo 107.º do RMUEL, não sendo por isso de ser conhecidas pelos técnicos municipais as matérias respeitantes ao interior das edificações, incluindo as que digam respeito a acessibilidades;

3 - Os formulários disponibilizados aos requerentes e aos técnicos devem indicar os elementos cuja junção é exigida, bem como o fundamento legal para a exigência do elemento em causa;

4 - No momento da entrega do pedido de operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 [que implica licença administrativa para obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; obras de reconstrução sem preservação das fachadas; obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução], n.º 4 (operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia) e n.º 5 (está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos) do artigo 4.º do RJUE, o respetivo recibo de entrega emitido pela Câmara Municipal de Lisboa contém:

- a) A identificação do gestor do procedimento, a indicação do local, do horário e da forma pela qual poderá ser contactado, incluindo endereço de correio eletrónico pessoal e do respetivo Serviço;
- b) A indicação do prazo previsível para a decisão respeitante ao mesmo, com a ressalva de que a contagem do prazo se inicia após o pagamento das taxas devidas, caso existam, e que a apreciação se suspende com a solicitação de entrega de elementos ou a notificação para efeitos de audiência prévia com proposta de indeferimento do pedido;
- c) A data a partir da qual se produz a não rejeição e consequente admissão da comunicação, ou o deferimento tácito do pedido, consoante o caso e quando aplicável, com a ressalva de que o prazo para o efeito se suspende com a solicitação de entrega de elementos ou a notificação para efeitos de audiência prévia com proposta de indeferimento do pedido, e que o início dos trabalhos ou da utilização depende do prévio pagamento das taxas devidas;
- d) As *passwords* para consulta do andamento do processo através da Internet.

5 - Os pedidos de pareceres que não sejam legalmente obrigatórios, designadamente a outro Serviço Municipal que não o instrutor do processo, são apenas solicitados quando previstos em Regulamento ou no Despacho n.º 92/P/2009, publicado no *Boletim Municipal* n.º 804, de 16 de julho de 2009;

6 - Os pedidos de parecer previstos no número anterior são feitos no prazo de 10 dias a contar do momento em que o processo é recebido pelo Serviço instrutor, através

de mensagem de correio eletrónico, e as respostas são dadas no prazo de 10 dias úteis, findos os quais o procedimento prossegue independentemente de ter sido emitido o parecer, de forma a não prejudicar o andamento do procedimento;

7 - Nas situações de férias e faltas em que se perspetive a ausência de um técnico por mais de cinco dias úteis, o respetivo dirigente deve assegurar que a análise do processo é feita por outro técnico, de modo a que o prazo transmitido ao requerente seja cumprido;

8 - No âmbito de todos os pedidos respeitantes a operações urbanísticas é dada aos requerentes a possibilidade, no requerimento inicial, de optar pela notificação das decisões através de mensagem de correio eletrónico;

9 - Quando estiver implementada a tramitação digital dos pedidos respeitantes a operações urbanísticas, e o requerente não tenha optado por ser notificado através de correio eletrónico, os Serviços Camarários procedem à sua notificação através de correio registado simples com prova de depósito, se possível, e, não sendo este meio passível de ser utilizado, através de correio registado sem aviso de receção;

10 - Em qualquer caso as notificações respeitantes a pedidos referentes a operações urbanísticas são endereçadas:

a) Sempre ao requerente;

b) Ao projetista ou a terceiros, se tal tiver sido solicitado.

11 - Os Serviços darão cumprimento ao previsto no artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como ao artigo 113.º do mesmo diploma, designadamente assegurando que, uma vez decorrido o prazo legal de decisão, o sistema notifica eletronicamente o requerente da não rejeição ou deferimento tácito, consoante o caso, disponibilizando, nessa comunicação, a referência para pagamento das taxas devidas;

12 - No prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste despacho deve ser disponibilizado na página de *Internet* do Município o Manual Técnico do PDM, cujo objetivo é auxiliar a sua interpretação e aplicação, nomeadamente, esclarecendo algumas das questões que frequentemente conduzem ao indeferimento de processos;

13 - O Manual Técnico do PDM deve ainda ser comunicado às Ordens Profissionais para fins de divulgação pelos seus associados;

14 - Nas situações em que se verifique, depois de realizada a audiência dos interessados, a existência de incumprimentos legais e regulamentares que, nos termos do n.º 1 devam ser do conhecimento municipal, e que o técnico autor não tenha ressalvado no termo de responsabilidade a que

se refere o artigo 10.º do RJUE, o diretor municipal do Serviço responsável pela instrução do procedimento comunica esses factos às ordens profissionais e ao Ministério Público, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, bem como ao visado;

15 - A Divisão de Uniformização e Controlo Urbanístico (DUCU) deve criar, no prazo de 30 dias, um endereço de correio eletrónico, para o qual o Departamento de Informação Geográfica e Cadastro (DIGC) irá enviar, diariamente, o relatório dos processos entrados nos Serviços de Urbanismo do Município. Com base nessa informação, a DUCU deve monitorizar se os prazos procedimentais intercalares, bem como os prazos previsíveis para decisão, estão a ser cumpridos;

16 - Os diversos Serviços que recebam reclamações de munícipes versando sobre processos de urbanismo devem enviar cópia dessas reclamações para o email referido no ponto anterior, bem como, ulteriormente, devem enviar cópia da resposta que foi dada ao munícipe;

17 - A DUCU deve promover a divulgação dos pontos 15 e 16 pelos Serviços competentes;

18 - A DUCU deve elaborar um relatório mensal, enviado ao meu Gabinete, versando sobre o cumprimento das medidas constantes do presente despacho, apresentando novas medidas de simplificação e modernização administrativa sempre que tal se impuser. Nesse relatório, deve ainda fazer o ponto de situação das reclamações de munícipes de que lhe for dado conhecimento, e avaliar a eficiência e a celeridade da resposta do Serviço responsável;

19 - A ficha de verificação mencionada no ponto 1 do presente despacho deve ser implementada no prazo de 30 dias;

20 - Os Serviços seguidamente identificados entregam, no meu Gabinete, até ao 30.º dia posterior à publicação do presente despacho, um relatório que descreva a efetiva implementação do regime previsto no presente despacho, nomeadamente:

a) A Divisão de Relação com o Munícipe, no que respeita aos n.ºs 1, 3, 4, 8 e 19 do presente despacho;

b) A Divisão de Uniformização e Controlo Urbanístico, no que diz respeito aos pontos 15 a 17 do presente despacho;

c) A Unidade de Coordenação Territorial, no que concerne aos demais números do presente despacho, se necessário solicitando informação à Divisão de Relação com o Munícipe.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2013/05/23.

O Vice-presidente,

(a) *Manuel Sande e Castro Salgado*

ANEXO I (a que se refere o n.º 1)



Folha

Processo n.º

**Informação**

N.º 0000/INF/DUCU/GESTURBE/2013

**Data**

7.03.2013

**Assunto:**

Apreciação liminar	
<input type="checkbox"/>	O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que se propõe o prosseguimento da sua apreciação.
<input type="checkbox"/>	O processo não se encontra devidamente instruído, faltando um ou mais documentos instrutórios exigíveis (identificados infra) que são indispensáveis ao conhecimento da pretensão. Propõe-se a notificação ao requerente nos termos do n.º 3 artigo 11.º do R.J.U.E.
<input type="checkbox"/>	Propõe-se a rejeição liminar do presente processo, pelo pedido ser manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, ao abrigo do disposto no n.º4 do art.º11º do R.J.U.E., devendo proceder-se a audiência de interessados nos termos dos art.ºs 100º e 101º do C.P.A..
<input type="checkbox"/>	Propõe-se a rejeição liminar do presente processo, nos termos do n.º 6, do art.º 11.º do RJUE, por questões que prejudicam o desenvolvimento normal do procedimento que impedem a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer.
<input type="checkbox"/>	A área da operação urbanística está em conformidade com área descrita na Certidão do Registo Predial e de acordo com as peças desenhadas.
	Observações:

**1. Informações gerais**

Esta é uma ficha de apreciação comum para os pedidos de licenciamento, comunicações prévias e pedidos de informação prévia respeitantes a obras de edificação. Em função do tipo de operação que esteja em causa é preenchido a correspondente coluna infra. Nessas colunas, "F" significa "em falta", N/A significa "não aplicável" e N/C significa "não conforme".

**2. Verificação de elementos**

ASSINALAR TIPO DE PEDIDO APLICÁVEL:		<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		
N.º	Elemento e base legal	Licenciamento			Comunicação prévia			Pedido de informação prévia de obras de edificação		
		F	N/A	N/C	F	N/A	N/C	F	N/A	N/C
1	<b>Requerimento</b> - [artigo 76.º, n.º 1 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
2	<b>Documento de identificação do(s) requerente(s)</b> , indicação do número da certidão online, - [artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
3	<b>Certidão da conservatória do registo predial</b> referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do número da certidão online - [artigo 94.º e 95.º do RMUEL]	<input type="checkbox"/>								
4	<b>Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação</b> caso não decorra da certidão da conservatória que o requerente seja titular do direito - [artigo 94.º e 95.º do RMUEL e Despacho n.º 47/P/2010, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 833]	<input type="checkbox"/>								

5	<b>Comprovativo do pagamento das taxas</b> - [artigo 33.º do Regulamento de Taxas Relacionadas com a Actividade Urbanística e Operações Conexas]	<input type="checkbox"/>											
6	<b>Memória descritiva e justificativa</b> - [artigo 86.º, 94.º e 95.º do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
7	<b>Estimativa do custo total da obra (preço/m2)</b> - [artigo 94.º, 95.º e 117.º do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
8	<b>Calendarização da execução da obra</b> , incluindo, se aplicável, calendarização da demolição - [artigo 94.º e 95.º do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
9	<b>Fotografia do imóvel ou local</b> , (quando se trate de obras de reconstrução) - [artigo 94.º e 95.º do RMUEL e artigo 86.º, n.º 1, e) do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
10	<b>Relatório prévio</b> caso se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis classificados, em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal - [artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho]	<input type="checkbox"/>											
11	<b>Projeto de Arquitetura</b> com representação dos alçados num troço de 5 m dos edifícios contíguos [artigo 94.º, n.º 4, alínea e) e 95.º, 1 do RMUEL], contendo:	<input type="checkbox"/>											
11.1	<b>Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior</b> , incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material (legenda dos materiais de revestimento/pavimento) - [artigo 94.º e 95.º do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
11.2	<b>Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos</b> - [artigo 11.º, n.º 3 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
11.3	<b>Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100</b> com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam - [artigo 11.º, n.º 3 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
11.4	<b>Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno</b> , com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos - [artigo 11.º, n.º 3 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
11.5	<b>Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns</b> , valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal (em quadro sinóptico) - [artigo 11.º, n.º 3 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
12	<b>Plano de acessibilidades</b> - [artigo 3.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto]	<input type="checkbox"/>											
13	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura</b> - [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>											
14	<b>Declaração do(s) técnico(s) autor(es) do projeto de arquitectura de que a operação urbanística respeita os limites constantes da informação prévia</b> (aplicável apenas nos casos de pedido de informação prévia favorável) - [artigo 17.º, n.º 2 do RJUE]	<input type="checkbox"/>											
15	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
16	<b>Declaração válida da respetiva associação profissional do técnico autor</b> - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>											
17	<b>Plano de acessibilidades</b> - [artigo 3.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto]	<input type="checkbox"/>											

- 1) Embora não seja um elemento obrigatório, nos casos em que se pretenda apresentar um projecto de arquitectura no âmbito de um pedido de informação prévia, deverão também ser apresentados os respectivos termos de responsabilidade e demais documentação;
- 2) Exigido pelo Turismo de Portugal I.P. no âmbito dos pedidos de informação prévia respeitantes a estabelecimentos turísticos. Não obrigatório nos demais casos.

18	<b>Termo de responsabilidade do coordenador de projecto</b> , – arquitetura e especialidades – [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>									
19	<b>Cópia do documento de identificação do coordenador do projecto</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]	<input type="checkbox"/>									
20	<b>Declaração da respetiva associação profissional do coordenador do projecto</b> - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>									

21	<b>Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida</b> com os dados referentes às operações urbanísticas a realizar - [artigo 95.º do RMUEL]										
21.1	Ficha respeitante à <b>edificação</b>	<input type="checkbox"/>									
21.2	Ficha específica respeitante à <b>operação de demolição</b> , se aplicável	<input type="checkbox"/>									

22	<b>Coleções</b> [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]										
22.1	Coleção completa em papel	<input type="checkbox"/>									
22.2	Duas coleções das peças desenhadas em papel [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>									
22.3	Projecto em suporte digital (peças escritas em PDF assinadas, incluindo os termos de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) - [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>									

23	<b>Apólice de seguro de construção</b> - [artigo 95.º do RMUEL]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
24	<b>Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho</b> , nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro - [artigo 95.º do RMUEL]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
25	<b>Termos de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra</b> - [artigo 95.º do RMUEL]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
26	<b>Cópia do documento de identificação do diretor de fiscalização de obra</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
27	<b>Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra</b> - [artigo 95.º do RMUEL]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
28	<b>Cópia do documento de identificação do director de obra</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]										
29	<b>Declaração da respetiva associação profissional do coordenador do projecto</b> - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
30	<b>Livro de obra</b> , com menção do termo de abertura - [artigo 96.º do RMUEL]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
31	<b>Plano de segurança e saúde</b> - [artigo 96.º do RMUEL]				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				





Folha  
Processo n.º

39.4	<b>Declaração válida da respetiva associação profissional do técnico autor do estudo prévio de arquitectura</b> - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]							<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Observações:									



	Março]																		
42.4	<b>Documento (s) comprovativo (s) de que foi recebida pelo (s) titular (es) do (s) prédio (s) e/ou terreno (s) confinante (s), comunicação subscrita pelo promotor dando conta da natureza das obras, quando houver lugar a sobre escavação ou execução de obras de contenção, para os terrenos contíguos - [artigo 110.º, n.º 1 do RMUEL]</b>	<input type="checkbox"/>																	
42.5	<b>Declaração do Metropolitano de Lisboa de que não existem impedimentos técnicos para o início da obra quando no prédio limítrofe existirem infraestruturas, à superfície ou enterradas, afetas ao serviço de metropolitano - [artigo 110.º, n.º 2 do RMUEL]</b>	<input type="checkbox"/>																	
42.6	<b>Memória descritiva e justificativa de acordo com o artigo 104.º do RMUEL - [artigo 9.º, n.º f) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que institui um princípio para as demais operações urbanísticas, conjugado com o artigo 104.º do RMUEL]</b>	<input type="checkbox"/>																	
42.7	<b>Peças desenhadas - [artigo 9.º, n.º f) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que institui um princípio para as demais operações urbanísticas]</b>	<input type="checkbox"/>																	
42.8	<b>Projeto em suporte digital (peças escritas em PDF assinadas, incluindo o termo de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) - [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]</b>	<input type="checkbox"/>																	
42.9	Observações:																		
43	<b>Projeto da Rede Interna de Águas Residuais e Pluviais</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.1	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor - [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.2	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.3	<b>Declaração da respetiva associação profissional do técnico autor, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.4	<b>Memória descritiva e justificativa - [artigo 9.º, n.º f) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que institui um princípio para as demais operações urbanísticas]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.5	<b>Cálculos - [artigo 9.º, n.º f) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que institui um princípio para as demais operações urbanísticas]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.6	<b>Peças desenhadas - [artigo 9.º, n.º f) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que institui um princípio para as demais operações urbanísticas]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.7	<b>Projecto em suporte digital (peças escritas em PDF assinadas, incluindo o termo de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]</b>	<input type="checkbox"/>																	
43.8	Observações:																		
44	<b>Projeto de Ventilação, Exaustão de Fumos e de Climatização (RSECE)</b>	<input type="checkbox"/>																	
44.1	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor - [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]</b>	<input type="checkbox"/>																	
44.2	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]</b>	<input type="checkbox"/>																	
44.3	<b>Declaração da respetiva associação profissional do técnico autor, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]</b>	<input type="checkbox"/>																	
44.4	<b>Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do SCE - [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]</b>	<input type="checkbox"/>																	

44.5	<b>Levantamento dimensional para cada fração autónoma</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
44.6	<b>Cálculos</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
44.7	<b>Ficha de comprovação de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
44.8	<b>Projeto em suporte digital</b> (peças escritas em PDF assinadas, incluindo o termo de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) – [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
44.9	Observações:												
<b>45</b>	<b>Projeto de Comportamento Térmico RCCTE</b>	<input type="checkbox"/>											
45.1	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor</b> - [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
45.2	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
45.3	<b>Declaração da respetiva associação profissional do técnico autor</b> , reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>											
45.4	<b>Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do SCE</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
45.5	<b>Levantamento dimensional para cada fração autónoma</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
45.6	<b>Cálculos</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
45.7	<b>Ficha de comprovação de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE</b> – [artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
45.8	<b>Projeto em suporte digital</b> (peças escritas em PDF assinadas, incluindo o termo de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) – [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
45.9	Observações:												
<b>46</b>	<b>Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios</b>	<input type="checkbox"/>											
46.1	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor</b> [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e artigo 6.º do Decreto-lei n.º 220/2008]	<input type="checkbox"/>											
46.2	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor</b> [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril e o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 220/2008]	<input type="checkbox"/>											
46.2	<b>Declaração da respetiva associação profissional do técnico autor</b> , reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 220/2008]	<input type="checkbox"/>											
46.3	<b>Memória descritiva e justificativa</b> [artigo 1.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 220/2008]	<input type="checkbox"/>											
46.4	<b>Peças desenhadas</b> [artigo 1.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 220/2008]	<input type="checkbox"/>											
46.5	<b>Projeto em suporte digital</b> (peças escritas em PDF assinadas, incluindo o termo de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) – [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>											
46.6	Observações:												
<b>47</b>	<b>Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios</b>	<input type="checkbox"/>											
47.1	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor</b> - [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>											
47.2	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]	<input type="checkbox"/>											
47.3	<b>Declaração da respetiva associação profissional do técnico autor</b> , reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida - [artigo 3.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de	<input type="checkbox"/>											



50.6	<b>Projecto em suporte digital</b> (peças escritas em PDF assinadas, incluindo o termo de responsabilidade, e peças desenhadas em DWF) - [artigo 121.º, n.º 5 do RMUEL]	<input type="checkbox"/>									
50.7	Observações:	<input type="checkbox"/>									
<b>51</b>	<b>Ficha Eletrotécnica (alimentação inferior a 50kVA)</b>	<input type="checkbox"/>									
51.1	Ficha eletrotécnica	<input type="checkbox"/>									
51.2	Cópia do documento de identificação do técnico	<input type="checkbox"/>									
51.3	Declaração da respetiva associação profissional do técnico autor reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida ou cópia do cartão de inscrição na Direção Geral de Energia – DGE	<input type="checkbox"/>									
51.4	Ficha em suporte digital (PDF); obs.: a ficha e o termo de responsabilidade deverão ser devidamente assinados)	<input type="checkbox"/>									
51.5	Observações:										
<b>52</b>	<b>Projeto de Instalação das Infraestruturas de Telecomunicações</b>	<input type="checkbox"/>									
52.1	<b>Termo de responsabilidade do técnico autor</b> - [artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]	<input type="checkbox"/>									
52.2	<b>Cópia do documento de identificação do técnico autor</b> - [instrumental ao artigo 11.º, n.º 1, n) da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril]	<input type="checkbox"/>									
52.3	Fotocópia do respetivo cartão do ICP-ANACOM, válido (emissão inferior a 3 anos) ou declaração da respetiva associação profissional do técnico autor reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida	<input type="checkbox"/>									
52.4	Observações:										
<b>53</b>	<b>Comprovativos de Pedido de Aprovação de Projetos nas Concessionárias/Entidades Certificadoras das seguintes especialidades</b>										
53.1	Projeto de Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica (Alimentação Superior a 50kva)										
53.2	Projeto de Instalação de Gás										
53.3	Projeto de Redes Prediais de Água										
53.4	Observações:										

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO/GESTÃO DE INFORMAÇÃO

#### Caducidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

DMEJD/DE- Diogo Luís Duarte Afonso, trabalhador n.º 955418, assistente operacional (Área de Educação), desligado do serviço a partir de 2013/06/14 - Por despacho de 2013/05/10 do diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/DMRH/11, de 2011/07/27, publicado no *Boletim Municipal* n.º 911, de 4 de agosto de 2011.

#### DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

##### DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE

#### Processos deferidos

- 3188/OTR - Condomínio do prédio sito na rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo, 6/8 - Rua General Silva Freire (antigas ruas C e D da Célula A dos Olivais Norte), 6/8 - Por despacho dado em 2013/05/17. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2810/OTR - José Afonso Madeira - Rua do Terreirinho, 85/87 - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 1139/OTR - Sete Telhados - Compra e Venda de Propriedades, Unipessoal, Ltd.ª - Rua Silva Porto, 16/16-A - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2882/OTR - Dia Portugal - Supermercados, Sociedade Unipessoal, Ltd.ª - Avenida do Brasil, 192/192-D - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2461/OTR - LSPL - Gestão de Negócios, Ltd.ª - Avenida de Brasília, Espelho de Água - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*

- 3244/OTR - Mário Sequeira Rodrigues Figueira - Rua Cidade de Lobito, lote 269, 6.º esquerdo - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 3337/OTR - Leopoldo Imobiliário, Ltd.ª - Rua do Sol, ao Rato, 73/73-A - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 3314/OTR - Maria da Conceição Hogan Moita de Deus da Cruz e outro - Rua da Escola do Exército, 34/34-A - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 3073/OTR - Maria João Mariano Esteves - Rua Paulo da Gama, 4/4-A - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 367/AE-OTR - Receitas & Palavras - Comércio e Restauração, Ltd.ª - Rua da Prata, 149/159, r/c e 1.º - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*
- 2653/OTR - André Nuno Cordeiro Cisneiro Sardinha - Rua da Bica Duarte Belo, 57/59 - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2702/OTR - Laboratório dos Sabores - Serviços de Restauração, Ltd.ª - Rua da Escola Politécnica, 38/46 - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2673/OTR - Administração do condomínio sito na Rua da Bombarda, 36 - Rua da Bombarda, 36 - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2940/OTR - Bp - Compra, Venda e Administração de Imóveis, S.A. - Rua Alexandre Herculano, 9/9-A - Por despacho dado em 2013/05/21. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 3254/OTR - Dia Portugal - Supermercados, Sociedade Unipessoal, Ltd.ª - Alameda das Linhas de Torres, 149/149-B - Por despacho dado em 2013/05/22. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2635/OTR - Matilde Guerreiro Borges Machado - Avenida Cinco de Outubro, 114, 1.º direito - Por despacho dado em 2013/05/22. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 2904/OTR - Maria da Conceição Sequeira Puga - Rua de Artilharia Um, 46/46-A - Por despacho dado em 2013/05/22. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*
- 3425/OTR - Local Certo - Investimentos Turísticos e Imobiliários, Ltd.ª - Calçada do Sacramento, 26/32 - Por despacho dado em 2013/05/22. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento*

solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

688/OTR - Ana Filipa da Silva Torres Pinto da Costa - Rua Francisco Metrass, 6, 5.º direito - Por despacho dado em 2013/05/23. - Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.

3298/OTR - Ana Rita Lopes Matias - Passeio do Báltico, 3.20.01-3.20.01.E - 1.º-B - Por despacho dado em 2013/05/23. - Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.

316/AE-OTR - Gonçalves & Azevedo, Ltd.ª - Rua da Guiné, 12, r/c, loja - Por despacho dado em 2013/05/22. - Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

366/AE-OTR - Sinuoso Percurso, Atividades Hoteleiras, Ltd.ª - Rua da Barroca, 96, r/c - Por despacho dado em 2013/05/23. - Com os seguintes fundamentos: Concordo com a informação. Proceda-se ao averbamento solicitado, nos termos propostos e com fundamento no n.º 9 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2719/OTR - Condomínio do prédio sito na Rua Alfredo Franco, 6/6-A/6-B - Rua Alfredo Franco (antigas Ruas A e B à Avenida Dr. Alfredo Bensaúde), 6/6-B. - Por despacho dado em 2013/05/24. - Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.

2942/OTR - Maria Leocádia Cabo Martins Boulhosa Gonzalez - Rua Cavaleiro de Oliveira, 2/12. - Por despacho dado em 2013/05/24. - Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### PROJETOS E OBRAS

#### DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

##### DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

###### Auto de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Esteves (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25):

Por despacho de 2013/05/14, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 1/DMPO/DCME/GVMS/2012 - Conceção e construção de creches,

com recurso a estruturas modulares, de preparação dos terrenos e ligação das mesmas às redes públicas», adjudicada à firma HCI - Construções, S. A.

###### Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Esteves (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25):

Por despacho de 2013/05/10, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 - Beneficiação da EB1 n.º 6 e JI de Santo Condestável - Financiamento de PIPARU», adjudicada à firma Betonit - Engenharia e Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2013/05/10, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 19/DMPO/DCME/DPC/2012 - Reabilitação e reforço estrutural da antiga Carpintaria de São Lázaro - PIPARU», adjudicada à firma Veiga Lopes, Ltd.ª.

###### Autos de receção provisória de trabalhos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Esteves (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25):

Por despacho de 2013/05/10, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 207/DMPO/DCCE/DEJ/2010 - Beneficiação geral da EB1 n.º 31, sita na rua Luís Freitas Branco, no Lumiar - PIPARU», adjudicada à firma Construtora San José.

Por despacho de 2013/05/20, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 54/DMPO/DCME/DPE/12 - Prospeção geológica-geotécnica no local de construção da portaria e pavilhão desportivo da EB1 n.º 23 - Mestre Querubim Lapa e JI de Campolide», adjudicada à firma Geoplano, S. A.

###### Auto de receção provisória de trabalhos

Por despacho da diretora de departamento (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25), Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/22, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 57/DMPO/DCME/DCE/2012 - Reabilitação do sistema de drenagem da cobertura da EB1 Eurico Gonçalves (n.º 109)», adjudicada à firma Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.ª.

## Autos de receção definitiva parcial de trabalhos

Por despacho da diretora de departamento (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25), Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/21, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 158/DMPO/DCCE/DEJ/2008-Remodelação e beneficiação geral/reconversão da casa de função da EB 1 (JI) da Pena, sita na Rua do Saco», adjudicada à firma Consórcio - Paulo & Filhos, S. A./Construções Pragosa, S. A.

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/20, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 89/DMPO/DCCE/DEJ/2009-Remodelação da cozinha e refeitório da EB 1 n.º 118, na Ajuda», adjudicada à firma Comprojeto - Projetos e Construções, Ltd.ª.

## Auto de receção definitiva dos trabalhos

Por despacho da diretora de departamento (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25), Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/22, foi homologado o Auto de receção definitiva de trabalhos da «Empreitada n.º 56/DMPO/DCME/DPE/2012-Reconhecimento geológico e geotécnico dos n.ºs 69 a 79 da Rua do Crucifixo», adjudicada à firma Geotest - Consultores Técnicos e Estruturais.

## Autos de vistoria para efeitos de liberação da caução

Por despacho da diretora de departamento (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 15/DMPO/11, de 2011/08/19, publicado no *Boletim Municipal* n.º 914, de 2011/08/25), Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação da caução de trabalhos da «Empreitada n.º 158/DMPO/DCCE/DEJ/2008 - Remodelação e beneficiação geral/reconversão da casa de função da EB 1 (JI) da Pena, sita na Rua do Saco», adjudicada à firma Consórcio - Paulo & Filhos S. A./Construções Pragosa, S. A.

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/20, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação da caução de trabalhos da «Empreitada n.º 89/DMPO/DCCE/DEJ/2009 - Remodelação da cozinha e refeitório da EB 1 n.º 118, na Ajuda», adjudicada à firma Comprojeto - Projetos e Construções, Ltd.ª.

Por despacho da diretora do Departamento de 2013/05/22, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução de trabalhos da «Empreitada n.º 56/DMPO/DCCE/DPE/2012 - Reconhecimento geológico e geotécnico dos n.ºs 69 a 79 da Rua do Crucifixo», Geotest - Consultores Técnicos e Estruturais.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE URBANO

#### DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS

#### Deferidos processos

Por despacho da chefe de divisão (subdelegação de acordo com o Despacho n.º 38/2011, de 1 de agosto de 2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 912, em 11 de agosto de 2011):

4224/CML - Marco Dinis, Unipessoal, Ltd.ª - Cedência da loja 25/26 para Upacal - União Panificadora do Cartaxo, Unipessoal, Ltd.ª - Mercado de Campo de Ourique. - Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do RGMRL e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação prevista no n.º 9.3.1 da TTM.

4964/CML - José Carlos Santos Craveiro - Cedência do lugar n.º 22/II para Armindo Acácio dos Santos Rebelo - Mercado da Ajuda. - Sujeito ao pagamento da taxa de ocupação prevista no n.º 9.3.1 da TTM e da alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RGTPOML.

5635/CML - Santilal Deuji - Mudança de ramo de quinilharias e bijutarias para papelaria da loja n.º 20 - Mercado da Encarnação Norte. - Nos termos da Informação n.º 359/DMAU/DMF/2013.

6097/CML - Olivais Carnes, Ltd.ª - Venda cumulativa de criação e produtos de charcutaria com a atividade de talho - Loja n.º 1 - Mercado da Encarnação Norte. - Nos termos da Informação n.º 349/DMAU/DMF/2013.

7577/CML - Ferreira de Almeida - Sociedade Agrícola, Ltd.ª - Atribuição do lugar n.º 5/III - Mercado de Alvalade Norte. - Nos termos do Ofício n.º 415/DMAU/DMF/2013.

8893/CML - Gurpreet Singh - Atribuição do lugar n.º 20/II - Mercado da Encarnação Sul. - Nos termos do Ofício n.º 519/DMAU/DMF/2013.

9571/CML - Manuel Maria Quina Rodrigues - Atribuição da loja n.º 7 - Mercado da Ajuda. - Nos termos do Ofício n.º 517/DMAU/DMF/2013.

10551/CML - Felismina de Jesus Farinha - Cedência do lugar n.º 1 a 4/V para Gurpreet Singh - Mercado da Encarnação Norte. - Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do RGMRL e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação prevista no n.º 9.3.1 da TTM e da alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RGTPOML.

10853/CML - Arminda Pereira Soares Marques Rocha - Cedência do lugar n.º 1/12/I para Carlos Manuel Pires de Brito - Mercado de Campo de Ourique. - Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do RGMRL e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação prevista no n.º 9.3.1 da TTM e da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do RGTPOML.

## DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

### Processos despachados

#### Deferidos

33/PIND/12 - Sandra Cristina do Nascimento Costa. - *Nos termos do despacho exarado pelo Senhor Vereador José Sá Fernandes em 2012/11/28, no uso da delegação de competências - Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao «Boletim Municipal» n.º 894, de 7 de abril de 2011.*

36/IND/12 - Pedro da Silva Cunha. - *Nos termos do despacho exarado pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes, em 2012/11/28, no uso da delegação de competências - Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao «Boletim Municipal» n.º 894, de 7 de abril de 2011.*

#### Indeferido

26/PIND - Maria Felicidad Perez Rodriguez. - *Nos termos do despacho exarado pelo diretor do Departamento de Higiene Urbana, em 2013/05/20, no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 38/2011, publicado no «Boletim Municipal» n.º 912, de 11 de agosto de 2011.*

#### Arquivado

39/PIND/12 - Ânia Gokaldas Parsotam. - *Nos termos do despacho exarado pelo diretor do Departamento de Higiene Urbana, em 2013/05/07, no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 38/2011, publicado no «Boletim Municipal» n.º 912, de 11 de agosto de 2011.*

## DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

### Processos despachados

#### Deferidos

Por despacho de 2013/05/21 da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Arq.ª Ana Paula Ribeiro (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 7/DHU/2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 917, de 2011/09/15):

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

4890/CML - Georges Charles Tomaszewski.  
10610/CML - António Manuel Hungria Cabrita Rosa e outros.  
10616/CML - António Manuel Hungria Cabrita Rosa e outros.  
10624/CML - António Manuel Hungria Cabrita Rosa e outros.  
10697/CML - António Manuel Hungria Cabrita Rosa e outros.  
11 101/CML - Maria Alice Pereira Xavier.  
11 353/CML - Fernando Jorge Antunes Pinto da Cruz.  
11 684/CML - Pedro Manuel Lopes Varandas.

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

10 720/CML - Teresa de Jesus de Carvalho Gomes de Castro Simas.

11 587/CML - Internato de São João.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

9985/CML - Manuel Romão Alves Chedas Fernandes e outros.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Arq.ª Ana Paula Ribeiro (no uso da subdelegação de competências - Despacho n.º 7/DHU/2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 917, de 2011/09/15):

#### Deferidos

Segunda via de cartão de compartimento municipal (artigo T7.6.3.1. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

12 334/CML - José António dos Santos Afonso.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

12 205/CML - Artur Eugénio Silva.

12 336/CML - Elsa Maria Correia dos Santos Rosa.

12 496/CML - Álvaro Manuel da Fonseca Carrilho.

Entrada de viatura em cemitério municipal (artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

12 203/CML - Maria Isabel de Campos Veríssimo.

12 303/CML - José da Cruz Gormicho Boavida.

Buscas de restos mortais (artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais de 2012)

12 054/CML - Rui Eduardo de Faria Gonçalves.

Recuperação de restos mortais

11 025/CML - Jorge José Ferreira.

#### Indeferidos

Transferência de sinais funerários (artigo 119.º, n.º 1b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais)

9716/CML - Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

Colocação de revestimento em sepultura temporária (artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo)

26316/CML/12 - Mariana Antonieta Afonso Ramos Dias Oliveira.

#### Arquivados

Pedido de esclarecimento sobre sepultura perpétua (artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo)

23 650/CML/12 - Maria Cristina Baptista dos Santos Clara Simões.

Pedido de esclarecimento de jazigo municipal (artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo)

10 703/CML - Aurora Gonçalves Tavares de Abreu.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MOBILIDADE E TRANSPORTES

#### Despacho n.º 6/DMMT/2013

Considerando o disposto no Despacho n.º 236/P/2006, de 26 de julho, publicado no *Boletim Municipal* n.º 659, de 6 de outubro de 2006, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março de 2000, nomeio, para declaração de conformidade com o original de documentação de suporte à conferência e registo de despesa, nos procedimentos de contratação pública, a remeter ao Departamento de Contabilidade, os seguintes funcionários:

- a) Luís Manuel Heitor Rodrigues Mendes (técnico superior);
- b) Deolinda da Conceição Silva Veloso Nunes (assistente técnica), nas suas faltas e impedimentos.

Lisboa, em 2013/05/20.

O diretor municipal (com competência subdelegada pelo Despacho n.º 88/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 909, de 21/07),  
(a) *Francisco Brandão*

#### Processos deferidos

Por despacho do diretor municipal, Eng.º Francisco Brandão (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 88/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 909, de 21 de julho de 2011):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 2.ª emissão

3402/CML - Amadeu & Piedade, Ltd.ª - Licença n.º 223.  
26 233/CML/12 - Vilalonga Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 806.  
1087/CML - Táxis Mateus & Gracinda, Ltd.ª - Licença n.º 1554.  
1561/CML - Auto Táxis Cruz & Cruz, Ltd.ª - Licença n.º 1570.  
25 120/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2453.  
16611/CML/12 - Auto Táxis Casalinho, Ltd.ª - Licença n.º 3176.

*Nos termos da Informação n.º 691/DMMT/2013.*

1753/CML - Táxis Manuel Francisco Braz, Ltd.ª - Licença n.º 485.  
27 697/CML/12 - Manuel da Fonseca Bandeira, Ltd.ª - Licença n.º 1717.  
5161/CML - Táxis Manuel João Gonçalves da Costa, Ltd.ª - Licença n.º 2050.  
17 329/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2450.

29 096/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2507.  
29 265/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2517.  
26 582/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2548.

*Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 2.ª emissão

3398/CML - Táxis Amioso Mendonça, Ltd.ª - Licença n.º 1868.  
3828/CML - Auto Táxis Pomarense, Ltd.ª - Licença n.º 2224.

*Nos termos da Informação n.º 691/DMMT/2013.*

1734/CML - Quatroum, Ltd.ª - Licença n.º 1687.  
25 508/CML/12 - Madrugada de Elogios - Táxi, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1799.

*Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

20 573/CML/12 - Auto Táxis Santos & Carvalho, Ltd.ª - Licença n.º 137.  
28 687/CML/12 - Jorge Barreiros Alves, Ltd.ª - Licença n.º 276.  
831/CML - Auto Táxis Oureana, Ltd.ª - Licença n.º 305.  
1520/CML - Sociedade de Táxis Arranho, Ltd.ª - Licença n.º 512.  
20 117/CML/12 - Táxis Vitolivio & David, Ltd.ª - Licença n.º 985.  
2287/CML - Auto Táxis Cortesia, Ltd.ª - Licença n.º 1342.  
28 816/CML/12 - Auto Táxis Volante D'Ouro, Ltd.ª - Licença n.º 1457.  
1875/CML - Táxis Pedro Miguel Costa, Ltd.ª - Licença n.º 2174.  
3546/CML - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2466.

*Nos termos da Informação n.º 691/DMMT/2013.*

6/CML - Alberto Santos Marques, Ltd.ª - Licença n.º 585.  
2502/CML - Auto Táxis Carneiro, Ltd.ª - Licença n.º 1011.  
5537/CML - Táxis Jobadi, Ltd.ª - Licença n.º 2236.  
330/CML - Alberto Santos Marques, Ltd.ª - Licença n.º 3444.

*Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

3144/CML - Transportes Joliauto, Ltd.ª - Licença n.º 3388.  
*- Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

1016/CML - Auto Táxis José Alas, Ltd.ª - Licença n.º 922.  
21 557/CML/12 - Ali e Depois - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 1072.  
2315/CML - Auto Táxis Irmãos Marques, Ltd.ª - Licença n.º 2049.  
1311/CML - Táxis Jobadi, Ltd.ª - Licença n.º 2235.  
29 590/CML/12 - Auto Táxis Afonso Barata & Alice Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3181.

*Nos termos da Informação n.º 691/DMMT/2013.*

1616/CML - Alberto Santos Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 98.  
2484/CML - Auto Táxis Ribeiro da Silva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 274.  
27794/CML/12 - Auto Táxis Paulo & Cristina, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 731.

21016/CML/12 - Táxis Pereira & Gomes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2208.  
19249/CML/12 - Auto Táxis Martins Santos & Cruchinho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2240.

3133/CML - Transportes da Cruz de Montalvão, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2742.

*Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.<sup>a</sup> emissão

4739/CML - Humor Premiado, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3171. - *Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.<sup>a</sup> emissão

1605/CML - Yellow Cab - Táxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2036. - *Nos termos da Informação n.º 691/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.<sup>a</sup> emissão

2172/CML - Auto Táxis Adrião Mateus, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 437.  
5180/CML - Tavares & Valente, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1271.  
5722/CML - Táxis Sítio Paraíso, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1412.

*Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.<sup>a</sup> emissão

1958/CML - Auto Táxis Ribeiro da Silva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 181. - *Nos termos da Informação n.º 691/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.<sup>a</sup> emissão

5120/CML - Táxis Branquinho & Ribeiro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 885.  
4190/CML - Rota de Encantos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2890.

*Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.<sup>a</sup> emissão

29719/CML/12 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2631. - *Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.<sup>a</sup> emissão

28631/CML/12 - Sociedade de Táxis Custódio & Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 86. - *Nos termos da Informação n.º 713/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade e veículo - 2.<sup>a</sup> emissão

7289/CML - Ribeiro da Fonseca & Gomes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 601.  
24376/CML/12 - Táxis Neves & Cruz, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 870.  
24377/CML/12 - Táxis Neves & Cruz, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 875.  
20061/CML/12 - Táxis Nunes & Henriques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1601.

24031/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2495.

*Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.<sup>a</sup> emissão

6593/CML - Auto Táxis Estrela do Chile, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 195.  
26137/CML/12 - Nuno Alexandre Farreca da Silva - Licença n.º 576.

27414/CML/12 - Auto Táxis Pinho & Pinho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2082.

7275/CML - A. R. Correia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3104.

*Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.<sup>a</sup> emissão

7273/CML - Auto Táxis «Os Meigos», Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1306. - *Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.<sup>a</sup> emissão

7459/CML - Jaime Ribeiro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 108.  
7783/CML - Farinha & Campos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1653.  
5623/CML - Táxis Jaime de Assunção Martins, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1918.

*Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.<sup>a</sup> emissão

7673/CML - Táxis Canelas & Carapinha, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2987.

7152/CML - Auto Táxis Pacheco, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3254.

7146/CML - Auto Táxis Pacheco, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3406.

*Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade e veículo - 4.<sup>a</sup> emissão

7154/CML - Auto Táxis Nuno Simões, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3141. - *Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.<sup>a</sup> emissão

26332/CML/12 - Rota de Encantos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2890. - *Nos termos da Informação n.º 157/DMMT/2013.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.<sup>a</sup> emissão

129/CML - Sociedade de Táxis Custódio & Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 34.

443/CML - Sociedade de Táxis Custódio & Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 35.

*Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.<sup>a</sup> emissão

3365/CML - José António Palma Baptista & Filho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1302. - *Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade veículo - 5.<sup>a</sup> emissão

6650/CML - Auto Táxis Forninhos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1881. - *Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.<sup>a</sup> emissão

692/CML - Auto Táxis Ideal Montoito, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1807. - *Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 6.<sup>a</sup> emissão

6721/CML - Walk Border, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 722. - *Nos termos da Informação n.º 702/DMMT/2013.*

*Nos termos da informação e despacho, com fundamento no disposto no Regulamento do Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), publicado no «Boletim Municipal» n.º 463, de 2 de janeiro de 2003, procedeu-se à substituição/emissão das licenças de táxis, as quais deverão ser levantadas na Tesouraria da Câmara Municipal, sita no Campo Grande, 25, Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, mediante pagamento da taxa de 78,39 euros (setenta e oito euros e trinta e nove cêntimos) (por cada).*

## Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

Por despacho do diretor municipal, Eng.º Francisco Brandão (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 88/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 909, de 21 de julho de 2011):

6408/DMSC/03 - Táxis Pinheiral, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 95.

8270/DMSC/03 - Sociedade Industrial de Táxis do Dão, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 968.

No *Boletim Municipal* n.º 497, datado de 2003/08/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

9367/DMSC/03 - Táxis Nunes & Henriques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1601.

No *Boletim Municipal* n.º 506, datado de 2003/10/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

9315/DMSC/03 - Táxi Carlos & Isabel Silva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1927.

10926/DMSC/03 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2455.

No *Boletim Municipal* n.º 510, datado de 2003/11/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

10844/DMSC/03 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2430.

No *Boletim Municipal* n.º 519, datado de 2004/01/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

10914/DMSC/03 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2450.

11282/DMSC/03 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2548.

No *Boletim Municipal* n.º 519, datado de 2004/01/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

8802/DMSC/03 - Táxi Santos & Herminia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2966.

No *Boletim Municipal* n.º 528, datado de 2004/04/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

7227/DMSC/03 - Auto Táxis Pérola do Rio Alva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2764.

No *Boletim Municipal* n.º 542, datado de 2004/07/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

14004/DMSC/04 - Táxis Real & Crispim, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 59.

No *Boletim Municipal* n.º 598, datado de 2005/08/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

20382/DMSC/05 - Auto Táxis Pimpão, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3095.

No *Boletim Municipal* n.º 602, datado de 2005/09/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

32 893/DMSC/05 - Táxis Gonçalves & Mota, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 572.

No *Boletim Municipal* n.º 626, datado de 2006/02/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

9268/DMSC/06 - Auto Táxis Carneiro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1011.

No *Boletim Municipal* n.º 645, datado de 2006/06/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

21 382/DMSC/06 - Auto Táxis Teixeira, Pinheiro & Gonçalves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2689.

No *Boletim Municipal* n.º 669, datado de 2006/12/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

33 222/DMSC/06 - Auto Táxis Paulo & Cristina, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 731.

No *Boletim Municipal* n.º 680, datado de 2007/03/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

8832/CML/07 - Auto Táxis Ribeiro da Silva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 274.

No *Boletim Municipal* n.º 728, datado de 2008/01/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

4992/CML/07 - Auto Táxis Marceste, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2584.

No *Boletim Municipal* n.º 751, datado de 2008/07/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

25 281/CML/08 - Auto Táxis Martins Santos & Cruchinho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2240.

No *Boletim Municipal* n.º 763, datado de 2008/10/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

33 597/CML/08 - Bernardino & Carmo, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3098.

No *Boletim Municipal* n.º 783, datado de 2009/02/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

1970/CML/09 - Transportes da Cruz de Montalvão, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2742.

No *Boletim Municipal* n.º 788, datado de 2009/03/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

5921/CML/09 - Táxis Lurdes & Filho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2634.

No *Boletim Municipal* n.º 794, datado de 2009/05/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

7001/CML/09 - Táxis Catisan, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2987.

No *Boletim Municipal* n.º 797, datado de 2009/05/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

18 044/CML/09 - Táxis Santos & Herminia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2967.

No *Boletim Municipal* n.º 810, datado de 2009/08/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

25 556/CML/09 - Alberto Santos Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 98.

No *Boletim Municipal* n.º 820, datado de 2009/11/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

22 047/CML/09 - Pedisatáxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3009.

No *Boletim Municipal* n.º 837, datado de 2010/03/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

17 558/CML/10 - Táxis Sítio Paraíso, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1412.

No *Boletim Municipal* n.º 858, datado de 2010/07/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

27 526/CML/10 - Alberto Santos Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 585.

No *Boletim Municipal* n.º 875, datado de 2010/11/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

29 453/CML/10 - Táxis Boiça, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1410.

No *Boletim Municipal* n.º 883, datado de 2011/01/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

26 095/CML/10 - Táxis O Canetas, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1302.

No *Boletim Municipal* n.º 883, datado de 2011/01/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

1208/CML/11 - Jorge Barreiros Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1378.

No *Boletim Municipal* n.º 891, datado de 2011/03/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

557/CML/11 - Carros de Aluguer Serpinense, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 357.

No *Boletim Municipal* n.º 899, datado de 2011/05/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

9213/CML/11 - Sociedade de Táxis Custódio & Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 86.

No *Boletim Municipal* n.º 911, datado de 2011/08/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

14 463/CML/11 - Auto Táxis Adrião Mateus, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 437.

No *Boletim Municipal* n.º 917, datado de 2011/09/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

17 430/CML/11 - Táxi Jobadi, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2236.

No *Boletim Municipal* n.º 922, datado de 2011/10/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

18 108/CML/11 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1193.

No *Boletim Municipal* n.º 928, datado de 2011/12/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

19 018/CML/11 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2631.

No *Boletim Municipal* n.º 928, datado de 2011/12/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

22 597/CML/11 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 724.

No *Boletim Municipal* n.º 936, datado de 2012/01/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

4440/CML/12 - Táxis Santos & Herminia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2203.

No *Boletim Municipal* n.º 953, datado de 2012/05/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

16907/CML/12 - Táxis Alves, & Irmão, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3189

No *Boletim Municipal* n.º 976, datado de 2012/11/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

5054/CML/12 - Táxis Branquinho & Ribeiro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 885.

No *Boletim Municipal* n.º 976, datado de 2012/11/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DMMT/2013.

10 114/CML/12 - Táxis Águias da Serra, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2794

No *Boletim Municipal* n.º 983, datado de 2012/12/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 480/DMMT/2013.

7941/DMSC/03 - Táxis Roberto Alexandre, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1422.

No *Boletim Municipal* n.º 506, datado de 2003/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

11 284/DMSC/03 - Táxis Manuel & Hermínia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2583.

No *Boletim Municipal* n.º 519, datado de 2004/01/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

21 586/DMSC/03 - Auto Táxis Reis da Selva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1366.

No *Boletim Municipal* n.º 529, datado de 2004/04/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

15 510/DMSC/03 - Táxis Jorge Pedro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 581.

No *Boletim Municipal* n.º 531, datado de 2004/04/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

10407/DMSC/03-Auto Táxis Herdade, Ltd.<sup>a</sup>-Licença n.º 3159.

No *Boletim Municipal* n.º 542, datado de 2004/07/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

41 528/DMSC/05-Auto Táxis Pacheco, Ltd.<sup>a</sup>-Licença n.º 3406.

No *Boletim Municipal* n.º 639, datado de 2006/05/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

30 263/DMSC/06 - Auto Táxis Saraiva & Nunes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1941.

No *Boletim Municipal* n.º 680, datado de 2007/03/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

18951/DMSC/07-Auto Táxis Casalinho, Ltd.<sup>a</sup>-Licença n.º 3176.

No *Boletim Municipal* n.º 714, datado de 2007/10/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

22816/CML/08-Auto Táxis Reis & Rijo, Ltd.<sup>a</sup>-Licença n.º 3170.

No *Boletim Municipal* n.º 759, datado de 2008/09/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

35040/CML/08-Alberto Santos Marques, Ltd.<sup>a</sup>-Licença n.º 3312.

No *Boletim Municipal* n.º 774, datado de 2008/12/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

36 330/CML/08 - A. R. Correia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3104.

No *Boletim Municipal* n.º 790, datado de 2009/04/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

9084/CML/09 - Jorauto - Carros de Aluguer, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2771.

No *Boletim Municipal* n.º 797, datado de 2009/05/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

19 541/CML/09 - Transnacinter - Transportes Nacionais e Internacionais, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1668.

No *Boletim Municipal* n.º 809, datado de 2009/08/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

31 916/CML/09 - Táxis Ravel, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2207.  
30953/CML/09-Alberto Santos Marques, Ltd.<sup>a</sup>-Licença n.º 3444.

No *Boletim Municipal* n.º 836, datado de 2010/02/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

2520/CML/10 - Nunes & Carvalho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1627.

No *Boletim Municipal* n.º 842, datado de 2010/04/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

19511/CML/10 - Luís Pereira Mateus - Expresso Táxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3141.

No *Boletim Municipal* n.º 860, datado de 2010/08/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

30 072/CML/10 - Auto Táxis C. B. Marques, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3121.

No *Boletim Municipal* n.º 883, datado de 2011/01/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

29049/CML/10 - Sociedade de Táxis Auto Cambalhota, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1029.

No *Boletim Municipal* n.º 884, datado de 2011/01/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

12 412/CML/11 - Táxis Arnaldo & Fonsecas, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1377.

No *Boletim Municipal* n.º 917, datado de 2011/09/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

19 011/CML/11 - Auto Táxis Afonso Barata & Alice Rodrigues, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3181.

No *Boletim Municipal* n.º 931, datado de 2011/12/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

23 145/CML/11 - Nunes & Carvalho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3388.

No *Boletim Municipal* n.º 936, datado de 2012/01/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013

4363/CML/12 - Táxis Jobadi, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3099.

No *Boletim Municipal* n.º 949, datado de 2012/04/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

18 992/CML/12 - Auto Táxis Progresso Fundadense, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 638.

No *Boletim Municipal* n.º 989, datado de 2013/01/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

5423/CML/12 - Auto Táxis Pacheco, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3254.

No *Boletim Municipal* n.º 995, datado de 2013/03/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 795/DMMT/2013.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

#### DEPARTAMENTO DE DESPORTO

##### Despacho n.º 3/DMEJD/13

Considerando:

- A minha ausência, por motivo de gozo de férias de 23 de maio a 3 de junho de 2013;
- A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas, bem como a faculdade de subdelegação das mesmas;
- Que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local, através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho;
- O propugnado e previsto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Determino:

- Designar para me substituir, durante a minha ausência no período supra referido e pelo motivo invocado, a técnica superior, Eng.<sup>a</sup> Luísa Costa, a prestar funções na Divisão de Apoio aos Projetos Desportivos, do Departamento de Desporto.

Departamento de Desporto, em 2013/05/17.

A chefe da Divisão de Apoio aos Projetos Desportivos (Despacho n.º 3/DD/2012, publicado no *Boletim Municipal* n.º 964, de 9 de agosto),  
(a) *Isabel Cruz*

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

#### Processos despachados

Por despacho do Sr. Vereador Manuel Salgado (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011):

#### Aprovados

- 135/AE-EDI/11 - Clube Tap Air Portugal - Alameda da Encarnação, restaurante - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 525/EDI/12 - Helena Maria de Almada Azevedo Coutinho Araújo Geraldês - Travessa do Conde da Ponte, 3 a 7 - Por despacho em 2013/04/02 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 555/EDI/12 - Ulissul - Sociedade Imobiliária, Ltd.<sup>a</sup> - Calçada da Ajuda, 223 - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 574/EDI/12 - Centro Social Paroquial de São João de Brito - Rua de São João de Brito, 8 a 8-I - Por despacho em 2013/03/27 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 854/EDI/12 - Maria de Lurdes Antunes Vilas - Rua José Pinto Bastos, 32 - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 1052/EDI/12 - Maria da Graça da Rocha Ilharco de Moura de Azevedo Soares - Travessa Fábrica das Sedas, 19 a 21, r/c - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido

- de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 1148/EDI/12 - Maria Amália Bernardo Marques Esteves e outros - Rua Pedro Calmon (antiga rua Avelar Brotero), 18, r/c esquerdo - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 1154/EDI/12 - Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha - Travessa das Parreiras, 52 - Por despacho em 2013/04/19 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 7/AE-EDI - Joana Gonçalves de Carvalho Mesquita - Rua Guiomar Torresão - Por despacho em 2013/03/27 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 7/EDI - João Manuel Netto Vaz de Almeida Pulido - Rua Dez (Bairro da Calçada dos Mestres), 44 - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 26/EDI - Condomínio da rua Veríssimo Sarmento, 53 - Rua Veríssimo Sarmento, 53 a 53-B - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 129/EDI - Jandira Fernandes Pereira - Rua Marques da Silva, 87 a 87-A - Por despacho em 2013/03/27 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 146/EDI - Maria da Graça Gonzalez Rocheta de Carvalho Talone - Rua Álvaro Fernandes, 15 - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*

#### Deferido

- 7/AE-EDI - Joana Gonçalves de Carvalho Mesquita - Rua Guiomar Torresão - Por despacho em 2013/04/05 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, a licença fica condicionada ao pagamento das taxas respetivas e à junção dos seguintes elementos: termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra de alteração; alvará de construção; apólice de seguro de acidentes de trabalho; apólice de seguro de responsabilidade civil; plano de segurança e saúde; livro de obra.*

#### Indeferidos

- 479/EDI/11 - Fernando António Simões - Avenida do Uruguai, 20, 1.º-A e 1.º-B - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de alteração. - *Com a fundamentação de direito pelo incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE.*
- 377/EDI/12 - Ana Maria Madeira Gonçalves - Rua Vinte e Sete (Bairro da Encarnação), 28 - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de alteração. - *Com a fundamentação de direito pelo incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE.*
- 1083/EDI/12 - Maria Cármen Roxo Figueiredo Domingues - Rua Frei Fortunato de São Boaventura, 61 - Por despacho em 2013/04/15 - O pedido de alteração. - *Com a fundamentação de direito pelo incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE.*

#### Não aceite

- 704/EDI/12 - Manuel Lopes Coelho - Rua Jaime Mendes (antiga rua C do Bairro dos Retornados), 15 - Por despacho em 2013/04/15 - A comunicação prévia da realização de obra de alteração. - *Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RJUE.*

Por despacho da chefe de divisão, Ana Maria Lopes Trindade (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 4/UCT/2012, de 2012/07/20, publicado no Boletim Municipal n.º 962, de 2012/07/26):

#### Aceites

- 92/AE-EDI/12 - A Padaria Portuguesa Cq - Atividades Hoteleiras, Ltd.ª - Estrada de Benfica, 717-B, r/c, loja - Por despacho em 2013/04/16 - A comunicação prévia da realização de obra de alteração.
- 305/EDI/12 - Madalena Canelhas Palminha Santa Marta - Travessa Henrique Cardoso, 100 a 106 - Por despacho em 2013/03/28 - A comunicação prévia da realização de obra de alteração.
- 670/EDI/12 - Rui Miguel de Matos Jorge Lopes da Costa - Rua Carlos Mardel, 94 - Por despacho em 2013/04/18 - A comunicação prévia da realização de obra de alteração.
- 940/EDI/12 - Condomínio do edifício sito na rua Luciano Cordeiro, 18 - Rua Luciano Cordeiro, 18 a 18-A - Por despacho em 2013/04/17 - A comunicação prévia da realização de obra de alteração. - *Trata-se de uma legalização do encerramento de marquises.*
- 1031/EDI/12 - Francisco Pereira Gonçalves - Rua Francisco de Holanda, 36 - Por despacho em 2013/04/18 - A comunicação prévia da realização de obra de alteração. - *Caso se verifique da necessidade de ocupar a via pública, deverá a mesma ser requerida nos termos do Edital n.º 108/92, com a última alteração dada pelo Despacho n.º 114/P/2011, de 15 de setembro.*

#### Deferidos

- 222/AE-OTR - Alves e Ferrão, Ltd.ª - Rua da Ilha do Pico, 14, r/c, loja - Por despacho em 2013/04/10 - O pedido de emissão de alvará de obra.
- 226/AE-OTR - Lowfatpizza - Avenida da Liberdade, 180, 1.º-C - Por despacho em 2013/04/04 - O pedido de emissão de alvará de obra.

- 229/OTR - Ohmes, Ltd.<sup>a</sup> - Rua de São Boaventura, 99 a 105 - Por despacho em 2013/02/25 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega de projetos de especialidades.
- 322/OTR - Ricardo Martins do Vale Flora - Rua de São Mamede, 28 a 28-E - Por despacho em 2013/04/02 - O pedido de prorrogação de prazo para apresentar os elementos de emissão de alvará de obra.
- 1661/OTR - Condomínio do prédio - Rua Alexandre Herculano, 50 a 50-B - Por despacho em 2013/03/21 - O pedido de emissão de alvará de obra.
- 1734/OTR - Dinarica - Sociedade Imobiliária, S. A. - Avenida do Brasil, 1 a 1-B - Por despacho em 2013/03/21 - O pedido de emissão de alvará de obra.
- 1740/OTR - Manuel José de Sousa Pinto Sacavém - Rua Serpa Pinto, 17 a 17-K - Por despacho em 2013/03/28 - O pedido de emissão de alvará de obra.
- 1920/OTR - Flat And House, Ltd.<sup>a</sup> - Rua General Taborda, 86 a 92 - Por despacho em 2013/04/01 - O pedido de emissão de alvará de obra.
- 1979/OTR - Libânio Costa, Construções, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Rua Saraiva de Carvalho, 244, 1.º esquerdo - Por despacho em 2013/04/09 - O pedido de emissão de alvará de obra.

#### Arquivados

- 101/AE-EDI/05 - Passion Fruit - Atividades Hoteleiras, Ltd.<sup>a</sup> - Avenida Cinco de Outubro, 172-A, loja - Por despacho em 2013/04/20 - O pedido de alteração. - *Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.*
- 256/AE-EDI/05 - Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A. - Rua Primeiro de Dezembro, 81 - Por despacho em 2013/03/25 - O pedido de alteração. - *Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.*
- 139/EDI/08 - António Miguel Silva Avelãs - Rua Luz Soriano, 114, 2.º - Por despacho em 2013/04/20 - O pedido de alteração. - *Nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.*
- 1106/EDI/08 - José Carlos da Silva Nunes Correia - Rua Diogo Bernardes, 21 a 21-B - Por despacho em 2013/04/20 - O pedido de alteração. - *Nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.*

Por despacho do Sr. Vereador Manuel Salgado (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011):

#### Aprovados

- 555/AE-EDI/06 - Sá da Bandeira e Wever, Ltd.<sup>a</sup> - Estrada de Benfica, 480 a 480-B - Por despacho em 2012/01/26 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*

- 32/AE-EDI/11 - Café 3 - Restauração, S. A. - Campo Pequeno, Centro de Lazer/Estacionamento, -1, Loja 1.4.8 - Por despacho em 2012/02/28 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 95/AE-EDI/11 - Ramiro Gonçalves Dias - Travessa de São Miguel, 4 - Por despacho em 2012/03/22 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 184/EDI/11 - Rosa Branca Henriques - Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-A - Garagem - Por despacho em 2012/01/26 - O pedido de licenciamento de obra de conservação. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 4/AE-EDI/12 - David Quintais Coelho - Rua da Atalaia, 62 - r/c - Por despacho em 2012/03/26 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 5/EDI/12 - Ongoing Vc 19 - Investimentos e Gestão Imobiliária, S. A. - Rua Vítor Cordon, 15 a 19-A - Por despacho em 2012/03/12 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*
- 131/EDI/12 - Gabrielle Maria Baur Mäder - Calçada Marquês de Abrantes, 107 - 5.º - Por despacho em 2012/05/10 - O pedido de licenciamento de obra de alteração. - *Nos termos da informação e despacho, o deferimento da pretensão fica condicionado à aprovação dos projetos de especialidades.*

## DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

### Processos despachados

Por despacho do chefe de divisão, Dr. Tiago Joaquim Dias Ramos (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 10/UCT/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 928, de 2011/12/02):

### Deferidos

- 167/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Ivens, 18/28. - *Por despacho dado em 2013/02/07, de deferimento.*
- 166/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Rua da Madalena, 233/243. - *Por despacho dado em 2013/02/07, de deferimento.*
- 162/POEP - Papuça e Dentuça, S. A. - Praça do Império. - *Por despacho dado em 2013/02/08, de deferimento.*
- 165/POEP - SP Televisão, Ltd.<sup>a</sup> - Avenida General Norton de Matos. - *Por despacho dado em 2013/02/08, de deferimento.*
- 173/POEP - Luís Manuel Trancoso de Melo. - Rua Augusta, 119/123. - *Por despacho dado em 2013/02/14, de deferimento.*
- 159/POEP - Mundiventos - Consultoria, Promoções e Organização de Eventos, Ltd.<sup>a</sup> - Rua do Bojador, 2.14.01. - *Por despacho dado em 2013/02/21, de deferimento.*

- 160/POEP - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Rua 7 (Bairro da Boavista), 10. - *Por despacho dado em 2013/02/22, de deferimento.*
- 175/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Praça do Império, CCB. - *Por despacho dado em 2013/03/13, de deferimento.*
- 2347/POEP/12 - CML - Departamento de Desporto - Rua da Cintura do Porto de Lisboa, GDP (Lisboa Gás). - *Por despacho dado em 2012/09/27, de deferimento.*

#### Arquivado

- 174/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Estação Fluvial do Terreiro do Paço, Base Naval da Marinha. - *Por despacho dado em 2013/02/27, de arquivo.*

#### Deferidos

- 2748/POEP/12 - Adereço - Comunicação e Eventos Culturais, Ltd.<sup>a</sup> - Avenida Miguel Bombarda, 7/7-D. - *Por despacho dado em 2012/11/30, de deferimento.*
- 2745/POEP/12 - SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S. A. - Avenida da Liberdade, 175/175-B. - *Por despacho dado em 2012/12/04, de deferimento.*
- 2785/POEP/12 - Plural Entertainment Portugal, S. A. - Rua Frederico George (antiga Rua B - Alto da Faia e Rua A - Enc. Telheiras), 39/39-B. - *Por despacho dado em 2012/12/07, de deferimento.*
- 2751/POEP/12 - Hipnose - Produções Artísticas, Ltd.<sup>a</sup> - Rua do Bojador, 2.14.01. - *Por despacho dado em 2012/12/07, de deferimento.*
- 2775/POEP/12 - Câmara Municipal de Lisboa - Largo dos Trigueiros, 1/5. - *Por despacho dado em 2012/12/11, de deferimento.*
- 2784/POEP/12 - Adereço - Comunicação e Eventos Culturais, Ltd.<sup>a</sup> - Rua Garrett, 100/122. - *Por despacho dado em 2012/12/11, de deferimento.*
- 2780/POEP/12 - E.M.A.V. - Empresa de Meios Audiovisuais, Ltd.<sup>a</sup> - Largo da Sé, igreja. - *Por despacho dado em 2012/12/13, de deferimento.*

#### Indeferido

- 2754/POEP/12 - Junta de Freguesia de São Paulo - Calçada da Bica Grande, 1/1-A. - *Por despacho dado em 2012/11/30, de indeferimento.*

#### Arquivados

- 2753/POEP/12 - Core 3 Creative - Praça do Império, mosteiro. - *Por despacho dado em 2012/12/18, de arquivo.*
- 2774/POEP/12 - Alessandra Oliveira, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Rua Garrett, 88/98. - *Por despacho dado em 2013/02/18, de arquivo.*

#### Deferidos

- 2014/POEP/12 - Hugo Jaime Calejo de Barros - Largo de Santa Cruz do Castelo, 11/12. - *Por despacho dado em 2012/08/22, de deferimento.*
- 2218/POEP/12 - Associação de Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão - Quiosque do Jardim Lisboa Antiga. - *Por despacho dado em 2012/09/14, de deferimento.*
- 2343/POEP/12 - Plural Entertainment Portugal, S. A. - Sítio do Calhau, 7 (lote 1). - *Por despacho dado em 2012/09/27, de deferimento.*

- 2421/POEP/12 - Centro de Apoio aos Sem-abrigo - Rua Garrett, 54/64. - *Por despacho dado em 2012/10/15, de deferimento.*
- 2524/POEP/12 - Fundação de Assistência Médica Internacional - Avenida Eng.<sup>o</sup> Duarte Pacheco, lote 7/lote 7-A. - *Por despacho dado em 2012/10/24, de deferimento.*
- 2465/POEP/12 - Cdiferente - Comunicação e Marketing, Ltd.<sup>a</sup> - Avenida Rainha Dona Amélia, 54/54-A. - *Por despacho dado em 2012/10/26, de deferimento.*
- 2873/POEP/12 - Cofidis - Avenida de Berna, 52/52-A. - *Por despacho dado em 2012/12/27, de deferimento.*
- 2870/POEP/12 - Câmara Municipal de Lisboa - Praça Marechal Humberto Delgado (antiga Praça General Humberto Delgado), Animax. - *Por despacho dado em 2013/01/07, de deferimento.*

#### Indeferidos

- 2871/POEP/12 - Junta de Freguesia de São Paulo - Beco dos Aciprestes, 1/3. - *Por despacho dado em 2012/12/21, de indeferimento.*
- 2488/POEP/12 - Manuel Pereira Gomes Herdeiros, Ltd.<sup>a</sup> - Rua do Arco do Cego, 59/61. - *Por despacho dado em 2013/02/18, de arquivo.*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

### Processo deferido

Por despacho do diretor de departamento, João Manuel Rosa Sá Machado (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 8/UCT/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 928, de 2011/12/02):

1409/POL/12 - Sorepurb - Empreendimentos Imobiliários, Ltd.<sup>a</sup> - Rua Amadeu de Sousa Cardoso (antiga Rua Bocage), 15/21 - *Por despacho dado em 2013/02/05. - Com os seguintes fundamentos: Defiro o pedido de autorização de utilização com base no termo de responsabilidade entregue, conforme disposto no artigo 64.º do RJUE.*

## DIVISÃO OCIDENTAL - BELÉM/S. FRANCISCO XAVIER

### Atribuição de numeração de polícia

#### Deferido

1759/DOC - ENGIPPL - Engenharia e Construções, Ltd.<sup>a</sup>. - *Ao prédio - Obra n.º 67 400, foi atribuído o n.º 36 na rua de Santo António, a Belém. Através do processo municipal n.º 884/EDI/2005 foi emitido o Alvará de obras de demolição n.º 31/ED/2007 que titula a aprovação das obras de demolição (total) que incidem sobre o prédio - Obra n.º 3425, situado na rua de Santo António, a Belém, n.º 36. Assim o antigo n.º 36 na rua de Santo António, a Belém, deixou de existir (Obra n.º 3425 - Demolida).*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

### DIVISÃO ORIENTAL - OLIVAIS/PARQUE DAS NAÇÕES

#### Atribuição de numeração de polícia

##### *Deferido*

1634/DOC - Terramaz Imobiliária, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 67 686 - situado na Rua das Escolas n.º 49, foram atribuídos os n.º 49-A, 49 e 49-B. **Observações:** O antigo n.º 49, relativo à Obra n.º 25 820, já não existe, devido à demolição dessa moradia, com base na licença n.º 29/CE/2010.

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

### DIVISÃO DO CENTRO HISTÓRICO - GRAÇA/ PENHA DE FRANÇA

#### Processos despachados

##### *Deferido*

Por despacho do Sr. Vereador Manuel Salgado (ao abrigo da subdelegação de competências conferida através do Despacho

n.º 474/P/2007, de 2007/08/20, publicado no *Boletim Municipal* n.º 705, de 2007/08/23):

1769/EDI/06 - Sanfer, Ltd.<sup>a</sup> - Calçada da Graça, 11-A, r/c - Por despacho dado em 2009/03/19. - Com os seguintes fundamentos: *Defiro. Nos termos propostos por delegação de competências no Despacho n.º 474/P/2007, de 2007/08/20, no «Boletim Municipal» n.º 705, de 2007/08/23. Nos termos da informação e despacho, a licença fica condicionada ao pagamento de encargos de urbanização de 1 871,10 euros e à junção dos seguintes elementos: termo de responsabilidade de construção, livro de obra, termo de responsabilidade de escavação. O ajustamento dos projetos das especialidades com o projeto de arquitetura é da responsabilidade dos respetivos autores. Devem ser reparados os estragos causados nos passeios, lancis, sarjetas, etc.*

##### *Arquivado*

Por despacho do chefe de divisão, Paulo Xavier Porfírio (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 1/UITCH/2012, publicado no *Boletim Municipal* n.º 946, de 2012/04/05):

1769/EDI/06. - *Face ao que se informa determino a extinção e arquivamento do p.p. por conclusão da obra e emissão de licença de utilização, nos termos do artigo 106.º do CPA.*

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS

# ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

## ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 733/UCT/DPC/2013

Declaração de frações devolutas

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2013/05/16, foram declaradas devolutas as seguintes frações:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua Maria Pia, 40	477/RLU/2013	Prazeres	Fração A
Costa do Castelo, 85	500/RLU/2013	Socorro	Frações J e I

4 - Foi ainda, por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, datado de 2013/05/17, declarada devoluta a seguinte fração:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Cç. do Tijolo, 33-35A	484/RLU/2013	Santa Catarina	Frações B e C

5 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril, publicado no *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011.

Lisboa, em 2013/05/20.

O chefe de divisão,  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 760/UCT/DPC/2013

Intimação à conservação

1 - Por determinação da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.ª Isabel Teles, de 2012/07/02, foi realizada em 2012/09/25, uma vistoria ao edifício sito na Rua Gualdim Pais, 152, tendo-se constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas no Auto de vistoria n.º 789/AUT/DOR Marvila-Beato/GESTURBE/2012.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel para executarem as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão, observando as condições gerais e especiais, de acordo com o disposto nas alíneas a), c), e), j), r), s) e u), conforme o n.º 1 do artigo 71.º do RMUEL.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2013/03/18, exarado na Informação n.º 10 211/INF/DPC/GESTURBE/2013, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2009, de 12/11, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 824, de 2009/12/03, alterado pelo Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 2011/04/07, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2013/05/24.

O chefe de divisão (no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 9/UCT/2011, de 2011/11/22, publicado no *Boletim Municipal* n.º 928, de 2011/12/02),  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 761/UCT/DPC/2013**

#### **Intimação à conservação**

1 - Por determinação da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.ª Isabel Teles, de 2012/09/26, foi realizada, em 2012/11/27, uma vistoria ao edifício sito na rua Doutor Estêvão de Vasconcelos, 17, tendo-se constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas no Auto de vistoria n.º 1112/AUT/UITOriental/GESTURBE/2012.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel para executarem as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão, observando as condições gerais e especiais, de acordo com o disposto nas alíneas a), b), c), d), e), q), r) e u), conforme o n.º 1 do artigo 71.º do RMUEL.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2013/04/15, exarado na Informação n.º 15 601/INF/DPC/GESTURBE/2013, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente

da Câmara Municipal, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2009, de 12/11, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 824, de 2009/12/03, alterado pelo Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 2011/04/07, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11.

4 - Deverão, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2013/05/24.

O chefe de divisão (no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 9/UCT/2011, de 2011/11/22, publicado no *Boletim Municipal* n.º 928, de 2011/12/02),  
(a) *Daniel Alves*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 9/UITCH/2013

Audiência dos interessados

Verificando-se a impossibilidade da concretização de notificação postal à requerente do processo n.º 477/AE-EDI/2008, bem como por via pessoal, sendo justificado esse impedimento pela devolução de anteriores cartas remetidas para a morada constante do processo e pelo facto de a morada onde se encontrava sediada a entidade requerente se encontrar devoluta, conforme informação da Polícia Municipal, deverá a mesma ser realizada por anúncio a publicar no *Boletim Municipal*, nos termos da alínea *d*) do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-se Lourenço, Santos & Martins, Ltd.ª, com última morada conhecida na Rua da Prata, 273, em Lisboa, que é intenção de indeferir o pedido de licenciamento de obras de alteração de um estabelecimento de restauração e bebidas, que corre termos através do processo n.º 477/AE-EDI/2008, nos termos e com fundamento no exposto na Informação n.º 39401/INF/UITCH/GESTURBE/2012 ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, poderá V. Ex.ª, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

Poderá o processo ser consultado na Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, nos dias normais de expediente, das 9,30 às 12,30 horas e das 14 às 16 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através dos números 21 817 10 41 ou 21 326 11 00.

Lisboa, em 2013/05/17.

O diretor da UIT Centro Histórico,  
(a) *Nuno Morais*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 745/UCT/UITCH/DCH Graça - Penha de França/2013

Torna-se público e fica, por este meio, notificado o proprietário do prédio sito na Vila Amaral, 15/16 (Rua Mestre António Martins, 29), de que:

1 - Por meu despacho, de 2012/03/19, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2012/04/20, tendo-se constatado de acordo com o Auto de vistoria n.º 236/AUT/DCH Graça - Penha de França/GESTURBE/2012, constante do processo n.º 5/RLU/2012:

- A necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinada intimação do proprietário do imóvel para:

- Executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente determinação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Maria João Mendes, em substituição do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2013/04/10, exarado na Informação n.º 14 087/INF/UITCentroHistórico/GESTURBE/2013, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 64.º, n.º 5, alínea *c*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2009, de 12 de novembro de 2009, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 824, de 3 de dezembro de 2009, alterado pelo Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 22/P/2013, de 22 de março de 2013, publicado no *Boletim Municipal* n.º 999, de 11 de abril de 2013;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e na apreciação efetuada às alegações apresentadas nos termos da Informação n.º 14 087/INF/UITCentroHistórico/GESTURBE/2013.

4 - Deverão, ainda, ser executadas as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras deverão ser cumpridas as condições constantes das alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa («Diário da República», 2.ª Série - n.º 8 - 13 de janeiro de 2009).

6 - Fica, ainda, notificado de que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado na presente notificação, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - Informa-se, ainda, V. Ex.ª de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem iniciadas as obras de conservação que venham a ser eventualmente determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 72/AM/2011, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 928, de 2011/12/02;
- O valor da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis Reabilitados e em Reabilitação que não estejam localizados na área de aplicação do Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação (REARU) será minorada em 20 %, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 72/AM/2011;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 2 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbana, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2013/05/21.

O chefe de divisão,  
(a) *Paulo Porfírio*

## AVISOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 72/2013

Notificação

#### Feira das Galinheiras

Fica, por este meio, notificado o Sr. Raúl António Conceição Corneta, de que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a licença de venda do lugar de venda n.º 20, do sector II C, de que é titular na Feira das Galinheiras, caducou por falta de pagamento das taxas de ocupação que tem em dívida.

Assim, nos termos do artigo 101.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Aviso.

Se desejar obter mais informações, pode dirigir-se a esta Divisão (Divisão de Mercados e Feiras), sita na rua Luís Pastor Macedo, s/n.º - 1750-158 Lisboa.

Lisboa, em 2013/05/15.

A chefe de divisão,  
(a) *Luísa Martinez*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 73/2013

Aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou em 30 de abril de 2013, na 89.ª Reunião e 18.ª Sessão Ordinária, através da Deliberação n.º 40/AML/2013 e da Deliberação n.º 42/AML/2013, aprovar o Plano de Pormenor de Palma de Baixo, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, as quais se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do mesmo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no portal da internet da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço [www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano](http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na rua Viriato, 13 a 17, ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, 25, 1.º-F.

Lisboa, em 2013/05/13.

O diretor municipal (subdelegação de competências - Despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011),  
(a) *Jorge Catarino Tavares*

#### Deliberação

Aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 42/AML/2013, de 30 de abril, foi aprovada por maioria a Proposta n.º 595/2012, relativa ao Projeto de versão final

do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor (PS/PCP/BE/4 Independentes/1 Deputado Municipal do PSD), votos contra (PPM), com abstenções (PSD/CDS-PP e MPT) e ausência do PEV.

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 40/AML/2013, de 30 de abril, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 370/2011, a qual altera a Proposta n.º 595/2012, no que respeita à redação dos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regulamento do projeto da versão final do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, conforme consta do Anexo I à Proposta n.º 595/2012, alteração integrada no Regulamento do projeto da versão final, em conformidade com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012, e publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/201. Deliberações estas tomadas ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com votos a favor (PS/PCP/BE/4 Independentes/1 Deputado Municipal do PSD), votos contra (PPM), com abstenções (PSD/CDS-PP e MPT) e ausência do PEV.

Lisboa, em 2013/05/13.

O diretor municipal (subdelegação de competências - Despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011),  
(a) *Jorge Catarino Tavares*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Aviso n.º 74/2013**

#### **Aprovação do Plano de Urbanização de Carnide/Luz**

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou em 30 de abril de 2013, na sua 89.ª Reunião e 18.ª Sessão Ordinária, através da Deliberação n.º 41/AML/2013 e da Deliberação n.º 43/AML/2013, aprovar o Plano de Urbanização de Carnide/Luz, incluindo o Regulamento e seus Anexos I, II, III, IV e V; Planta de Condicionantes e as Plantas de Zonamento, a saber: Planta de Qualificação do Espaço Urbano, Planta de Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão e Planta Estrutura Ecológica, as quais se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do mesmo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no portal da internet da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço [www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano](http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), no Centro de Informação

Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na rua Viriato, 13 a 17, ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, 25, 1.º-F.

Lisboa, em 2013/05/13.

O diretor municipal (subdelegação de competências - Despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011),  
(a) *Jorge Catarino Tavares*

### **Deliberação**

#### **Aprovação do Plano de Urbanização de Carnide/Luz**

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 41/AML/2013, de 30 de abril, foi aprovada por maioria a Proposta n.º 676/2011, relativa ao Projeto de versão final do Plano de Urbanização de Carnide-Luz, ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor (PS/PCP/BE/5 Independentes), com abstenções (PSD, CDS-PP/PPM/MPT) e ausência do PEV.

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 43/AML/2013, de 30 de abril, foi aprovada por maioria a Proposta n.º 598/2012, de alteração à Proposta n.º 676/2011, no que respeita à redação dos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 14.º, 16.º, 17.º, 23.º, 24.º, 25.º e 68.º do Regulamento do projeto da versão final do Plano de Urbanização de Carnide/Luz e respetiva Planta de Zonamento, mais foi aprovada, por maioria, a revogação dos artigos 45.º, n.º 5 e 42.º, n.º 3, e o artigo 50.º, todos da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012, e publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012. Deliberações estas tomadas ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com os votos a favor (PS/PCP/BE/5 Independentes), com abstenções (PSD, CDS-PP, PPM, MPT) e ausência do PEV.

Lisboa, em 2013/05/13.

O diretor municipal (subdelegação de competências - Despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011),  
(a) *Jorge Catarino Tavares*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Aviso n.º 75/2013**

#### **Abertura de período de discussão pública**

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

de Lisboa (Aviso n.º 1229/2009, publicado na II Série do «Diário da República», n.º 8, de 13 de janeiro), faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública para aprovação da operação de loteamento, na freguesia do Lumiar.

2- Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, submetido através do processo n.º 4/URB/2010, bem como as informações técnicas elaboradas pelos Serviços Municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício da CML, Campo Grande, 25, 1.º-F.

3- Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Lisboa, em 2013/05/24.

O diretor municipal,  
(a) *Jorge Catarino Tavares*

## EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 25/2013

Reunião Pública Descentralizada

Nos termos do artigo 15.º-A do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, convoco para o próximo dia 7 de junho de 2013, às 18,30 horas, uma Reunião Pública Descentralizada.

A reunião realizar-se-á nas instalações do Lisboa Ginásio Clube, sito na rua dos Anjos, 63, e destina-se, preferencialmente, aos munícipes das freguesias de Alvalade, Alto do Pina, Campo Grande, Anjos, São João de Brito, São João de Deus, Pena e São Jorge de Arroios, que se poderão inscrever, para os devidos efeitos, nas seguintes Juntas de Freguesias:

- i) Alvalade e Alto do Pina: Dia 27/05, das 10 às 12 horas;
- ii) Campo Grande, Anjos e São João de Brito: Dia 27/05, das 15 às 17 horas;
- iii) São João de Deus, Pena e São Jorge de Arroios: Dia 28/05, das 10 às 12 horas.

As inscrições poderão, igualmente, ser efetuadas pelo telefone 21 322 72 89 ou pelo endereço de correio eletrónico [sg\\_daosm.dacm@cm-lisboa.pt](mailto:sg_daosm.dacm@cm-lisboa.pt), até às 18 horas do dia 28 de maio. Optando por estes meios de inscrição, deverá o munícipe identificar o assunto e apresentar contacto telefónico.

As intervenções do público, num número máximo de 20, serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre os assuntos de interesse da zona, coletivo ou público.

### Ordem de Trabalhos

Ponto único:

- Audição do(a)s munícipes.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2013/05/20.

O Presidente,  
(a) *António Costa*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 26/2013

Hasta Pública para alienação do conjunto de três prédios municipais sitos na rua dos Remédios

Processo n.º 08/HP/CCM/DP/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que no dia 28 de junho de 2013, pelas 10 horas, terá lugar na Sala de Concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, piso 1, bloco F - 1749-099 Lisboa, o ato público da Hasta Pública supra identificada.

A Hasta Pública tem por objeto a alienação do conjunto de três prédios municipais, sitos na rua dos Remédios, 139, em Lisboa, nos termos do Regulamento do Património da Câmara Municipal de Lisboa.

As peças da Hasta Pública: Edital, Programa e Caderno de Encargos, são publicitadas no *Boletim Municipal* e no sítio da Internet <http://www.cm-lisboa.pt>, encontrando-se, também, disponíveis para consulta na Divisão de Relação com o Munícipe - Atendimento Geral, sita no Campo Grande, 25, piso 0, bloco C, em Lisboa, nos dias úteis entre as 8 e as 20 horas, desde a data da publicação do presente Edital até às 20 horas do dia 26 de junho 2013.

A proposta deve ser apresentada nos termos do ponto 9 do Programa da Hasta, colocada em envelope opaco e fechado e ser remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, ou entregue por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo a mesma, em qualquer dos casos, dar entrada na Divisão de Relação com o Munícipe - Atendimento Geral, sita no Campo Grande, 25, piso 0, bloco C - 1749-099 Lisboa, até às 17 horas do dia 27 de junho de 2013.

Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas deverão ser requeridos, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, instalada na Central de Compras Municipal - Divisão de Procedimentos, sita no Campo Grande, 25, piso 9, bloco A, Lisboa, com os seguintes contactos: 21 798 85 58 e [dmf.ccm.dp@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.ccm.dp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2013/05/24.

A diretora da Central de Compras Municipal,  
(a) *Maria do Céu Ribeiro Monteiro*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

## **PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DO CONJUNTO DE TRÊS PRÉDIOS MUNICIPAIS SITOS NA RUA DOS REMÉDIOS**

### **1. OBJETO DA HASTA PÚBLICA**

A presente hasta pública tem por objeto a alienação do conjunto de três prédios municipais sítos na Rua dos Remédios com entrada pelo n.º 139 e n.ºs 2 e 3 particulares, descritos no registo predial sob os n.ºs 63, 67 e 118 da freguesia Santo Estêvão, inscritos na matriz predial urbana sob o n.ºs P512, 183 e 184 da mesma freguesia.

### **2. CONSULTA DAS PEÇAS DA HASTA PÚBLICA E OBTENÇÃO DE CÓPIAS**

**2.1.** As peças da Hasta Pública encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Relação com o Múncipe – Atendimento Geral, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, em Lisboa, nos dias úteis entre as 08h e as 20h, desde a data da publicação do Edital até às 20 horas do dia 26 de junho 2013.

**2.2.** A cópia das peças poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, até 2 (dois) dias antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas.

**2.3.** Os interessados poderão igualmente descarregar as peças da Hasta Pública no sítio da Internet [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)

**2.4.** É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

### **3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS**

**3.1.** A entidade que preside à hasta pública é o Município de Lisboa representado pela Comissão para tal designada, instalada na Central de Compras Municipal – Divisão de Procedimentos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 9, Bloco A, em 1749-099 Lisboa, com os seguintes contactos: 21 798 8558 e [dmf.ccm.dp@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.ccm.dp@cm-lisboa.pt).

**3.2.** A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

**a) Presidente da Comissão:**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

- Dr. António Inácio Carvalho Furtado  
(Diretor do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

**b) Vogais efetivos:**

- Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa de Matos Lopes de Melo dos Santos Felício  
(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

Dr.<sup>a</sup> Carla Alexandra Fernandes Carvalhal  
(Central de Compras Municipal – Chefe da Divisão de Procedimentos)

**c) Secretária:**

- Dr.<sup>a</sup> Gabriela de Jesus Guerreiro Candeias de Matos  
(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

**d) Vogais suplentes:**

- Dr.<sup>a</sup> Fátima Maria Fernandes Barreto  
(Central de Compras Municipal – Divisão de Procedimentos)

- Eng.<sup>o</sup> José Alcídio Marques Gomes  
(Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial)

**3.3.** Qualquer interessado poderá, no primeiro terço do prazo para entrega das propostas, a contar da publicação do anúncio, solicitar àquela Comissão por escrito ou por correio eletrónico, para os endereços indicados no número anterior, os esclarecimentos que entender por necessários.

**3.4.** O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta do Município de Lisboa serão publicados em Boletim Municipal e comunicados ao respetivo requerente durante o segundo terço do prazo para entrega das propostas.

**3.5.** Simultaneamente com a publicação em Boletim Municipal e a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas.

**4. PRAZO, DATA E HORA PARA EXAMINAR O PRÉDIO**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

**4.1.** Qualquer interessado poderá, mediante prévia marcação, com 2 dias uteis de antecedência, examinar os prédios entre 11 de junho e 24 de junho, entre as 9h e as 13 h e as 14 h e as 17 horas.

**4.2.** A marcação do dia e da hora para exame dos prédios poderá ser solicitada ao Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial da Câmara Municipal de Lisboa, através do endereço eletrónico [dpsvp.dmprgu@cm-lisboa.pt](mailto:dpsvp.dmprgu@cm-lisboa.pt) ou do número de telefone 2179889348.

## **5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA**

Apenas se podem habilitar à presente hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no n.º 2 do Anexo I.

## **6. VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

O valor base de licitação para a alienação do conjunto dos três prédios municipais identificados em 1. supra é de € 94.000,00 (noventa e quatro mil euros).

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**7.1.** Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I;
- b) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal de cada um dos titulares dos órgãos sociais (administração, direção ou gerência da mesma e estes se encontrem em efetividade de funções);
- c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada (só no caso de os candidatos estarem inscritos na Conservatória do Registo Comercial);
- d) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

e) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

f) Em caso de representação do candidato na hasta pública em que terá lugar a licitação, procuração, elaborada nos termos do Anexo II, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.

**7.2.** Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo junto como Anexo III, com indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação, sob pena de exclusão da proposta.

**8.2.** Cada proposta deve ser acompanhada de um cheque visado, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto.

## **9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Os documentos referidos em 7.1 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“DOCUMENTOS”**.

**9.2.** As propostas de preço são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**.

**9.3.** Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“SOBRESCRITO EXTERIOR”**, bem como a designação da hasta pública e da entidade que a lançou.

## **10. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

## **11. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**11.1.** As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Divisão de Relação com o Múncipe – Atendimento Geral, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, em 1749-099 Lisboa, até às 17 horas do dia 27 de junho de 2013.

**11.2.** Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

## **12. CAUSAS DE EXCLUSÃO**

**12.1.** Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 7.1. do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no n.º 1 do ponto 11.º do presente Programa;
- c) A existência de dívidas ao fisco ou à Segurança Social;
- d) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.

**12.2.** Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A não observação do disposto nos pontos 8.º e 9.º do presente Programa;
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação indicado no ponto 6.º do Programa.

### **13. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO**

**13.1.** O ato público realizar-se-á às 10.00 horas do dia 28 de junho de 2013, na sala de concursos da Divisão de Procedimentos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, em 1749-099 Lisboa.

**13.2.** Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

### **14. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO**

**14.1.** Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “Documentos” mencionados no ponto 7. do presente Programa, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas” a que alude o ponto 9.3 do presente Programa.

**14.2.** A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

**14.3.** Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

**14.4.** As “Propostas” são guardadas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.

**14.5.** De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

**14.6.** A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que se enquadrem numa das situações previstas no ponto 12.º do presente Programa.

**14.7.** Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

**14.8.** Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas” a que se refere o ponto 7, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, devendo ser excluídos os que não cumpram o disposto no ponto 8.º do presente Programa.

**14.9.** De imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas Propostas admitidas.

**14.10.** No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos constantes da alínea f) do ponto 7.1 do presente Programa.

**14.11.** Os lanços são de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

**14.12.** A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

**14.13.** Os proprietários dos prédios onerados com servidão legal de passagem de acesso ao n.º 139 da Rua dos Remédios, gozam do direito de preferência relativamente ao conjunto dos três prédios municipais objeto da presente hasta pública, nos termos do disposto no artigo 1555.º do Código Civil.

**14.14.** Sem prejuízo do disposto no artigo 416.º do Código Civil, por remissão do artigo 1555.º do Código Civil, os proprietários dos prédios onerados com servidão legal de passagem de acesso ao n.º 139 da Rua dos Remédios que se encontrem presentes no ato público, poderão declarar de imediato que pretendem exercer o seu direito de preferência sobre o conjunto dos três prédios municipais.

**14.15.** Encerrado o ato público, a Comissão comunicará a todos os proprietários dos prédios onerados com servidão legal de passagem de acesso ao n.º 139 da Rua dos Remédios inscrita no registo predial e que não tenham estado presentes, os termos e condições da alienação dos prédios municipais,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

para que, querendo, exerçam o seu direito de preferência, no prazo de 8 dias a contar da data da receção da comunicação, sob pena de caducidade.

**14.16.** Caso dois ou mais titulares declarem que pretendem exercer, nos termos do artigo 1555.º do Código Civil, o respetivo direito de preferência, a Comissão marcará uma nova data para que estes licitem presencialmente entre eles, e comunicá-la-á aos interessados com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

**14.17.** O titular de preferência legal, que não tenha apresentado proposta nos termos previstos no presente Programa, deverá entregar à Comissão da Hasta os documentos indicados em 7. Supra, bem como cheque visado, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto, até ao início da licitação prevista no número anterior.

**14.18.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, a licitação entre os preferentes legais terminará quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

## **15. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA**

**15.1.** A comissão deverá proceder à adjudicação provisória a quem tenha apresentado o valor mais elevado no máximo de 30 dias a contar da data de encerramento do ato público ou na data do encerramento da licitação entre os preferentes legais, nos termos previstos em 14.16. e 14.18 supra.

**15.2.** No prazo máximo de 8 dias a contar da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá proceder ao pagamento da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da arrematação.

**15.3.** Para efeitos do número anterior, o adjudicatário procede ao pagamento da diferença entre o valor correspondente aos 10% (dez por cento) do preço da arrematação e o valor do cheque visado previamente entregue.

**15.4.** O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de mais 10% (dez por cento) do valor adjudicado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva.

**15.5.** O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado nos números anteriores, tornará a adjudicação nula e de nenhum efeito, perdendo este a totalidade do valor entregue ao Município de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

**15.6.** Os cheques que acompanham as propostas dos candidatos a quem não foi efetuada a adjudicação provisória serão entregues aos candidatos ou seus representantes, com poderes para o efeito, após a data da adjudicação, sem direito a qualquer compensação ou juros.

## **16. NÃO ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) A licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação indicado no ponto 6.º;
- d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem.

**16.2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

**16.3.** No caso da alínea d) do número anterior, dar-se-á início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

## **17. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir da data do ato público.

## **18. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o interessado ser notificado no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do despacho de adjudicação definitiva.

## **19. MINUTA DO CONTRATO**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato escrito no prazo de 8 dias úteis a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.

## **20. ENCARGOS**

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, os custos e emolumentos relativos à celebração do contrato de compra e venda.

## **21. TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE**

**21.1.** O contrato de transmissão da propriedade dos prédios deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.

**21.2.** O Município de Lisboa notificará por escrito o adjudicatário definitivo da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 dias.

**21.3.** No caso de o adjudicatário definitivo não comparecer na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, perderá o valor da totalidade das quantias entregues ao Município de Lisboa.

## **22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À presente hasta pública é aplicável o Regulamento do Património, aprovado pelo Despacho do Presidente da Câmara de 6 de Janeiro de 1968, na redação dada pela Deliberação n.º 105/AM/2005, publicada no Boletim Municipal n.º 604, de 15 de Setembro de 2005 e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. OBJETO

**1.1.** A presente hasta pública tem por objeto a alienação do conjunto de três prédios municipais sitos na Rua dos Remédios com entrada pelo n.º 139 e n.º 2 e 3 particulares, descrito no registo predial sob o n.ºs 63, 67 e 118 da freguesia Santo Estêvão e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs P512, 183 e 184 da mesma freguesia.

**1.2.** Os prédios são transmitidos no estado em que se encontrarem à data da celebração do respetivo contrato, livres de quaisquer ónus ou encargos e de pessoas e bens.

### 2. PAGAMENTO

**2.1.** O adjudicatário deve liquidar a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação no prazo máximo de 8 dias a contar da adjudicação provisória, nos termos dos pontos 15.2. e 15.3. do Programa da Hasta Pública.

**2.2.** O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de mais 10% (dez por cento) do valor adjudicado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do ponto 15.4. do Programa da Hasta Pública.

**2.3.** O remanescente deverá ser pago na data da celebração do contrato de transmissão dos prédios.

### 3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As divergências que existam entre os documentos relativos à hasta pública e o contrato de transmissão do prédio devem ser interpretados da seguinte forma:

a) Em primeiro lugar, aplicam-se as normas imperativas da lei e do Caderno de Encargos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

b) Em segundo lugar, aplicam-se as disposições do contrato de transmissão do prédio, que não colidam com as disposições imperativas da lei e do Caderno de Encargos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

## **A N E X O S D O P R O C E D I M E N T O**

ANEXO I – Minuta de declaração

ANEXO II – Minuta Procuração

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV - Características, localização e edificabilidade dos prédios disponível para consulta no Processo n.º 733/EDI/2012, aprovado em 15 de outubro de 2012



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

## ANEXO I

### MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 — (Nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças da hasta pública para a alienação do conjunto de três prédios municipais sitos \_\_\_\_\_, descritos no registo predial sob os n.ºs 63, 67 e 118 da freguesia Santo Estêvão, inscritos na matriz predial urbana da freguesia \_\_\_\_\_ sob os artigos \_\_\_\_\_, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

(2):

a) ...

b) ...

...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ..

[assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

## **ANEXO II**

### **PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (identificação do concorrente), representado neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/ bilhete de identidade/passaporte n.º \_\_\_\_\_, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, com o n.º \_\_\_\_\_, para a alienação do conjunto de três prédios municipais sitos na Rua dos Remédios com entrada pelo n.º 139 e n.ºs 2 e 3 particulares, descritos no registo predial sob os n.ºs 63, 67 e 118 da freguesia Santo Estêvão, inscritos na matriz predial urbana da freguesia \_\_\_\_\_ sob os artigos \_\_\_\_\_.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento pelo candidato de uma quantia a pagar ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, bem como, em caso de não adjudicação, proceder ao levantamento do cheque visado junto com a Proposta apresentada, após o encerramento do ato público.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretroatável declaração de que o procurador é



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

**ANEXO III**  
**MINUTA DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ abaixo assinado, com residência em \_\_\_\_\_, por si ou na qualidade de \_\_\_\_\_ (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, devidamente mandatado para o efeito, oferece para a aquisição do conjunto dos três prédios municipais sitos na Rua dos Remédios com entrada pelo n.º 139 e n.ºs 2 e 3 particulares, descritos no registo predial sob os n.ºs 63, 67 e 118 da freguesia Santo Estêvão, inscritos na matriz predial urbana da freguesia \_\_\_\_\_ sob os artigos \_\_\_\_\_, a que se refere a hasta pública n.º [n.º], de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, das quais tomou pleno e integral conhecimento, o montante de \_\_\_\_\_ (extenso e numerário).

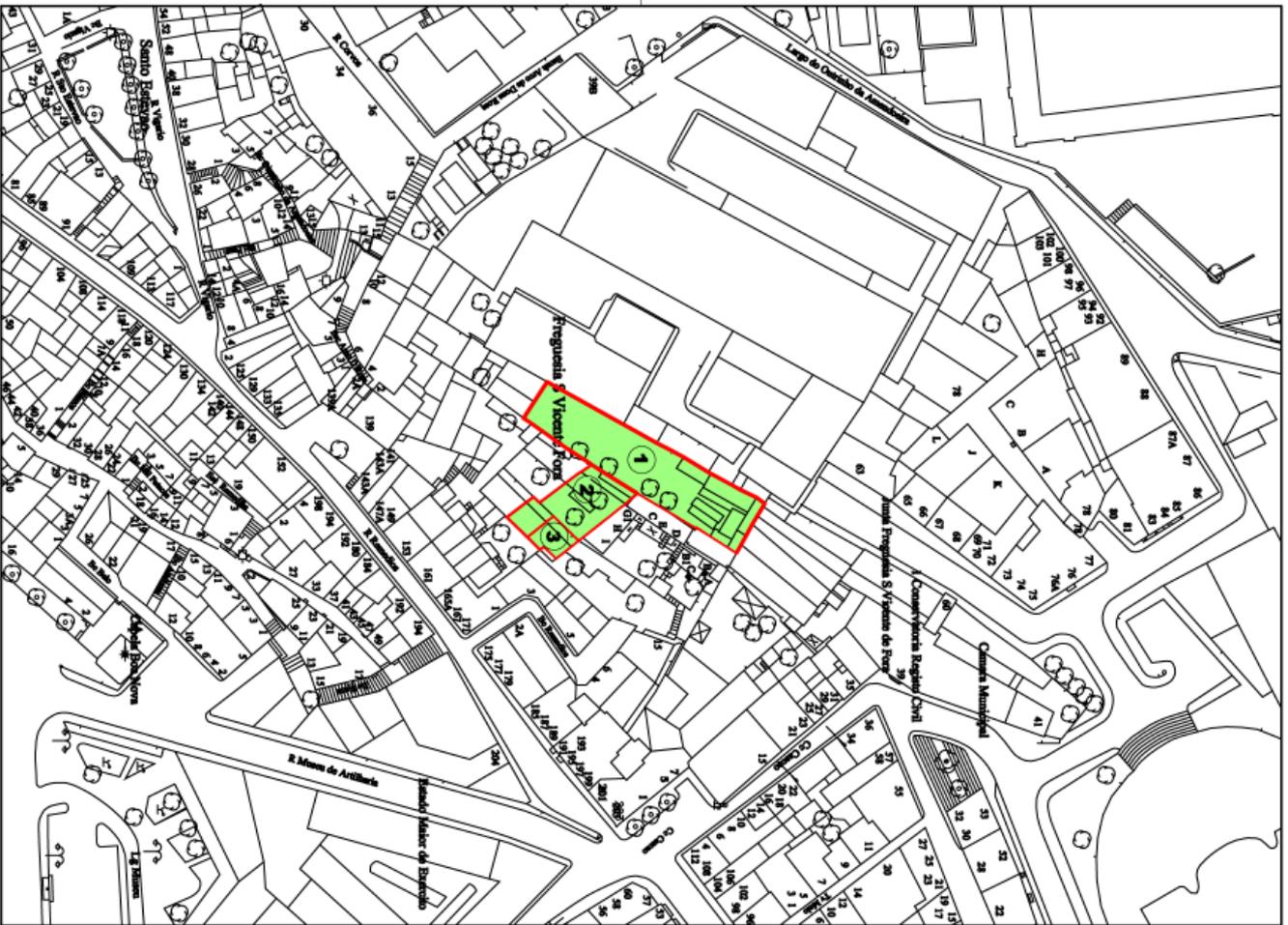
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_ (Assinatura)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE SOLOS E VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL

**ANEXO IV**  
**CARACTERÍSTICAS, LOCALIZAÇÃO E EDIFICABILIDADE**  
**DOS PRÉDIOS DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO PROCESSO N.º**  
**733/EDI/2012 APROVADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2012**



**PROPRIEDADES A ALIENAR PELA C.M.L.**

- 1 Área registada 667,00m<sup>2</sup>
- 2 Área registada 263,83m<sup>2</sup>
- 3 Área registada 61,33m<sup>2</sup>

**PROVENIÊNCIA**

- Parcela 1 MARIA EMÍLIA OLIVEIRA LEITÃO E MARIDO  
Escritura em 14/10/1991 Doc. nº 20069 (Tombo 5933)
- Parcela 2 HENRIQUE JOSÉ CAROÇO E MULHER  
Escritura em 15/10/1991 Doc. nº 9105805 Parcela 1 (Tombo 5932)
- Parcela 3 HENRIQUE JOSÉ CAROÇO E MULHER  
Escritura em 15/10/1991 Doc. nº 9105805 Parcela 2 (Tombo 5933)

- PARCELA 1**  
NORTE: C.M.L.  
SUL: Pórtico Dona Rosa  
NASCENTE: Pórtico Particulares e C.M.L.  
POENTE: Eixo
- PARCELA 2**  
NORTE: C.M.L.  
SUL: C.M.L. Pórtico nº 161 de Rua dos Bandolões  
NASCENTE: Pórtico Particulares  
POENTE: Pórtico Particulares
- PARCELA 3**  
NORTE: C.M.L.  
SUL: Pórtico nº 7 de Rua dos Bandolões  
NASCENTE: Pórtico Particulares  
POENTE: C.M.L.



**C.M.L.**  
DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS

**D.P.S.V.P.** Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial

**PLANTA DAS PROPRIEDADES A ALIENAR PELA C.M.L.  
EM HASA PÚBLICA**

Arquivo N: 13/096/DPSVP  
Plano de cidade: 12,13 F e 12,13 G  
Escala: 1:1000

Local: RUA DOS REMEDIOS

Ver: Substitui: Substitui por: Proc. B: 601/987 Proc. C.M.L.: 10588/CML/2013 Data: 29 / 04 / 2013

## **Cálculo do preço base de licitação de 3 prédios municipais com acesso pelo prédio particular sito na Rua dos Remédios, 139 e Escadinhas do Arco D. Rosa, 2, 4, 6, 8**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Pretende-se determinar o preço base de licitação para alienação em hasta pública de 3 prédios municipais sitos na Rua dos Remédios, 139 e Escadinhas do Arco D. Rosa, 2, 4, 6, 8.

Tratam-se de 3 prédios encravados e com acesso através de servidão de passagem que não apresentam individualmente edificabilidade autónoma por não confrontarem também com via pública.

Para efeito de valorização vão-se aplicar as regras do CIMI no que diz respeito ao cálculo de valores de terrenos para construção, não se entrando em linha de conta com o coeficiente de ponderação de áreas e considerando o coeficiente de qualidade e conforto de 1,03, afetando-o de um acréscimo de 20% para o repor a valores de mercado.

Assim vai considerar-se unicamente a área bruta privativa de construção que o processo n.º 733/EDI/2012, aprovado em 15-10-2012 prevê para os prédios municipais, determinando-se consequentemente o valor do preço base de licitação.

### **2 – CÁLCULOS**

#### **2.1 – Áreas**

De acordo com o referido projeto e com os elementos cadastrais tem-se:

- Área total das parcelas de terrenos municipais: 992,16 m<sup>2</sup>
- Área bruta de construção total habitacional integrada de área bruta dependente, prevista nos prédios municipais: 182 m<sup>2</sup>

(Núcleo 6: - Piso 3: 153 m<sup>2</sup>; Piso 4: 120 m<sup>2</sup>; Percentagem de área de terreno da Câmara: 66,6%)

- Área bruta dependente habitacional: 0

- Área de implantação prevista nas parcelas de terrenos municipais: 102 m<sup>2</sup>

(Núcleo 6: - Área de implantação: 153 m<sup>2</sup>; Percentagem de área de terreno da Câmara: 66,6%)

- Área do logradouro: 890,16 m<sup>2</sup>

## 2.2 – Preço base de licitação

$$Vt = Vc \times [A \times \% + (Ac + Ad)] \times Ca \times Cl \times Cq,$$

ou

$$Vt = Vc \times [(Abc - Ab) + (Ab \times 0,3) \times \%ai + (Ac \times 0,025) + (Ad \times 0,005)] \times Ca \times Cl \times Cq$$

$$Vt = 603 \text{ €/m}^2 \times [(182 \text{ m}^2 - 0 \text{ m}^2 + 0 \text{ m}^2 \times 0,3) \times 0,30 + 204 \text{ m}^2 \times 0,025 + 686,16 \times 0,005] \times 1,00 \times 2,00 \times 1,03 = \mathbf{78.420 \text{ €}}$$

Acrescento este valor de 20% para corrigi-lo a preços de mercado tem-se:

$$Vt \text{ final} = 78.420 \text{ €} \times 1,20 = 94.000 \text{ €}$$

## 3 – CONCLUSÕES

De acordo com os cálculos atrás indicados o preço base de licitação dos prédios municipais é de 94.000 € (noventa e quatro mil euros).

O Eng.º Civil  
  
(Marques Gomes)

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt